Memorando 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/11/2023 às 14:39:48

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Solicito autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de madeiras tipo prancha tratada e vigas de eucalipto.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf
2_Justiicativa.pdf
4_Termo_de_Referencia.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade da aquisição de madeira tipo prancha tratada e vigas de eucalipto, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob n° 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Apareciada Alves, inscrita no CPF sob n° 077.701.229-45, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 16 de novembro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de Aquisição de Madeiras de Eucalipto. As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as vigas de eucalipto e pranchas, as quais são utilizadas para reconstrução e reparos de pontes localizadas no perímetro rural do Município.

Considerando que a quantidade de madeira varia de uma ponte para outra em virtude do tamanho e que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade.

Ante ao exposto, justifica-se que a aquisição de madeiras é necessária, haja vista que irá trazer maior segurança para os usuários das pontes, além de proporcionar que a Secretaria consiga realizar seus trabalhos de forma eficiente e eficaz.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1 –OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame,a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas,cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1	150	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	330.000,00
2	100	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	292.500,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidade da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde várias pontes foram danificadas e algumas destruídas localizados no perímetro rural do município, necessitando de reparos e reconstrução.
As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

3 – PESQUISA DE PREÇO

3.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80;Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4-O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00(seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1—Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço;

c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

f) - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

g) - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

8.2 - A gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto dao Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;
9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

10- DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Ata de Registro de Preço(s) gerados a partir do Ata de Registro de Preço poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao Ata de Registro de Preço se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.

VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

Chopinzinho 16 de novembro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283 e informe o código F59A-69BB-41B3-B283

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F59A-69BB-41B3-B283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/11/2023 07:24:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F59A-69BB-41B3-B283

Memorando 1- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/11/2023 às 14:41:44

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue documento formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

DFD.pdf
ETP.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Responsável pela Demanda: Juliane Aparecida Alves
Matrícula: 15166-1

E-mail: viacao@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 1514

1. Objeto: Aquisição de madeiras tipo pranchas tratadas e vigas de eucalipto.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidade da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde várias pontes foram danificadas e algumas destruídas localizados no perímetro rural do município, necessitando de reparos e reconstrução.

As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	**Material**	**Consumo**	**Não**	M³	**150**
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	**Material**	**Consumo**	**Não**	M³	**150**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Estimativa de valor: Conforme pesquisa de preços, que será apresentada no Estudo Técnico.

6. Prazo de entrega/ execução: Parcelado em 12meses.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Pátio de Máquinas antiga Prefeitura, Bairro Frei Vito –Rua Santos Dummont n°3883- Das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Fiscal – Valdemir de Mattos – Chefe Departamento de Urbanismo.

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

Chopinzinho,16 de novembro de 2023

Juliane Aparecida Alves
Matrícula 15166-1

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidade da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde várias pontes foram danificadas e algumas destruídas, necessitando de reparos e reconstrução. As madeiras tipo prancha tratado e vigas apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejada de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

Os objetivos principais são as manutenções e em alguns casos a reconstrução de pontes, bem como propiciar trafegabilidade e segurança aos moradores dos locais que serão atendidos.
Assim, considerando os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais indispensáveis para as atividades da Administração no atendimento da população, restando evidente o atendimento ao interesse público.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação não há alinhamento com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

constarão as indicações especificações. É vedada a subcontratação. A garantia da contratação, vistoria, amostra e a carta de solidariedade não se aplicam ao objeto.

4. –ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO
1	150	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.
2	150	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ 622.500,00

Parâmetros utilizados: Pesquisa de Preço com Empresas da área.

Metodologia utilizada: Menor de Preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando os orçamentos fornecidos pelas empresas que atuam no ramo, e utilizando como metodologia o menor preço, valor total dos produtos é de R$622.500,00

Local a ser entregue é Bairro Frei Vito Rua Santos Dummont n°3883, Pátio de Máquinas da Prefeitura de Chopinzinho - Das 8h às 11h e das 13h às 16h.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providencias prévias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A demanda por madeira tratada pode contribuir para o desmatamento e a degradação florestal se as práticas de colheita não forem sustentáveis. A exploração inadequada de florestas pode resultar na perda de biodiversidade, na destruição de habitats e na emissão de gases de efeito estufa.

Para tanto, será contratada empresa que evite práticas como desmatamento ilegal, degradação florestal e exploração não sustentável, transparente sobre a origem de seus produtos, que ofereçam informações detalhadas sobre a proveniência da madeira e demonstrem rastreabilidade em sua cadeia de suprimentos.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADEDA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Viação e Serviços Urbanos sendo ela representada pelas Srs.–Juliane Aparecida Alves- Auxiliar Administrativo juntamente com o Secretário de Viação e Serviços Urbanos Sr.Glacir Zanata concluem que a contratação de empresa para aquisição de madeiras tipo prancha tratada e vigas é viável.

Chopinzinho,16 de novembro de 2023

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68 e informe o código 0894-9C09-01A0-BF68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0894-9C09-01A0-BF68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 16/11/2023 14:42:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0894-9C09-01A0-BF68

Memorando 2- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/11/2023 às 14:43:25

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue orçamentos das empresas Serbema, Madeireira Fabiane e Martinelli Madeiras.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

ORCAMENTO_CHOPINZINHO.pdf
ORCAMENTO_FIABANE.pdf
ORC_MAD_SERBEMA.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EAD-894D-C75F-C54A e informe o código 8EAD-894D-C75F-C54A

ORÇAMENTO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ

Prezados senhores A empresa MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001- 36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por seu sócio administrador GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente apresenta ORÇAMENTO para aquisição de madeiras diversas para o Município de CHOPINZINHO , Paraná, conforme solicitado:

ITEN	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	150	M³	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA , COM 2'' DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M DE COMPRIMENTO	2.200,00	330.000,00
02	150	M³	VIGA DE EUCALIPTO . AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATÉ 60 CM E COMPRIMENTO ATÉ 12 M.	1.950,00	292.500,00

TELEFONES PARA CONTATO : (46) 3242-1658 OU (46) 9 88050996
E-MAIL :saletemadeiras@hotmail.com

RESPONSÁVEL : Elessandro Carlos Zini

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

CHOPINZINHO, 30 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EAD-894D-C75F-C54A e informe o código 8EAD-894D-C75F-C54A

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que serão contados a partir da sua assinatura.
2. Os produtos – Pranchas e vigas,deverão ser entregues no Município de Chopinzinho–PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços que serão indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias,no prazo máximo de 30 (trinta)dias após a emissão da NE.
3. A entrega do objeto relativo à licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes no Termo de Referência.
4. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: Madeireira Fabiane LTDA

CNPJ / CPF: 79.853.891/0001-89

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 5775, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Telefones para Contato: 46 9 8413-4832

E-mail: madeireirafabiane@outlook.com

Nome Completo do Responsável: Diego Douglas Fabiane

CPF do Responsável: 063.375.399-82

Chopinzinho, 01 de novembro de 2023.

Item	Qtd.	Und	Descrição Produtos	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150	M^3	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	R$2.250,00	R$337.500,00
02	150	M^3	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	R$2.000,00	R$300.000,00

79.853.891/0001-89
Madeireira Fabiane Ltda - ME
Av. Getúlio Vargas, 5775 - Bairro N. S. Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Diego Douglas Fabiane

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EAD-894D-C75F-C54A e informe o código 8EAD-894D-C75F-C54A

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que serão contados a partir da sua assinatura.
2. Os produtos – Pranchas e vigas,deverão ser entregues no Município de Chopinzinho–PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços que serão indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias,no prazo máximo de 30 (trinta)dias após a emissão da NE.
3. A entrega do objeto relativo à licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes no Termo de Referência.
4. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: MADEIREIRA SERBEMA LTDA

CNPJ / CPF: 79.849.022/0001-80

Porte da Empresa: EPP

Endereço: RODOVIA BR 373 KM 95 , 2127

Telefones para Contato: 46 3232-1590

E-mail: MADSERBEMA@GMAIL.COM

Nome Completo do Responsável: ANDRÉ AGNOLIN

CPF do Responsável: 944.104.379-68

Local e Data de Emissão: CORONEL VIVIDA - PR 01/11/23

Item	Qtd.	Und	Descrição Produtos	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2510,00	376.500,00
02	150	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2250,00	337.500,00

79849022/0001-80

Madeireira Serbema Ltda.

BR 373, Km 98
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

MADEIREIRA SERBEMA LTDA

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EAD-894D-C75F-C54A e informe o código 8EAD-894D-C75F-C54A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8EAD-894D-C75F-C54A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 20/11/2023 14:27:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EAD-894D-C75F-C54A

Memorando 3- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Juliane A.

Data: 16/11/2023 às 15:00:31

Faço remessa dos presentes autos a Secretaria solicitante para adequações quanto ao valor total do item 2 e verificação quanto a criação de cotas para ME/EPP.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 4- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2023 às 15:42:15

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados ,

Segue termo de referência com adequações , favor desconsiderar os orçamentos do despacho 2, visto que alterei o local de entrega dos materiais conforme termo de referência.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.docx
4_Termo_de_Referencia_OK.pdf
MADEIREIRA_FABIANE.pdf
Martinelli.pdf
serbema.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1 –OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame,a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas,cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	112,5	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	219.375,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	37,5	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	73.125,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido as condições climáticas, vier a necessitar.

As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

3 – PESQUISA DE PREÇO

3.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80;Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4-O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00(seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1—Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço;

c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

f) - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

g) - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

8.2 - A gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

8.4 - 8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 9 e 11 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto dao Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10- DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Ata de Registro de Preço(s) gerados a partir do Ata de Registro de Preço poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao Ata de Registro de Preço se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.

VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho 21 de novembro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que serão contados a partir da sua assinatura.
2. Os produtos – Pranchas e vigas,deverão ser entregues no Município de Chopinzinho–PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria de Viação e Obras no seguinte endereço:Pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR após empenho emitido pela secretaria.
3. A entrega do objeto relativo à licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes no Termo de Referência.
4. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: Madeireira Fabiane LTDA

CNPJ / CPF: 79.853.891/0001-89

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 5775, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Telefones para Contato: (46) 9 8413-4832

E-mail: madereirafabiane@outlook.com

Nome Completo do Responsável: Diego Douglas Fabiane

CPF do Responsável: 063.375.399-82

Local e Data de Emissão: Chopinzinho, 16 de Novembro de 2023.

Item	Qtd.	Und	Descrição Produtos	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	R$ 2.250,00	R$337.500,00
02	150	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	R$ 2.000,00	R$300.000,00

Diego Douglas Fabiane 79.853.891/0001-89

Madeireira Fabiane Ltda - ME

Av. Getúlio Vargas, 5775 - Bairro N. S. Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

ORÇAMENTO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ

Prezados senhores A empresa MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001- 36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por seu sócio administrador GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente apresenta ORÇAMENTO para aquisição de madeiras diversas para o Município de CHOPINZINHO , Paraná, conforme solicitado:

ITEN	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	150	M³	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA , COM 2'' DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M DE COMPRIMENTO	2.200,00	330.000,00
02	150	M³	VIGA DE EUCALIPTO . AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATÉ 60 CM E COMPRIMENTO ATÉ 12 M.	1.950,00	292.500,00

TELEFONES PARA CONTATO : (46) 3242-1658 OU (46) 9 88050996
E-MAIL :saletemadeiras@hotmail.com

RESPONSÁVEL : Elessandro Carlos Zini

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA
BAIRRO CRISTO REI
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR

CHOPINZINHO, 30 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que serão contados a partir da sua assinatura.
2. Os produtos – Pranchas e vigas,deverão ser entregues no Município de Chopinzinho–PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria de Viação e Obras no seguinte endereço:Pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR após empenho emitido pela secretaria.
3. A entrega do objeto relativo à licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes no Termo de Referência.
4. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
5.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: MADEIREIRA SERBEMA LTDA

CNPJ / CPF: 79.849.022/0001-80

Porte da Empresa: EPP

Endereço: RODOVIA BR 373 KM 95 , 9127

Telefones para Contato: 46 3232-1590

E-mail: MADSERBEMA@GMAIL.COM

Nome Completo do Responsável: ANDRÉ AGNOLIN

CPF do Responsável: 944.104.379-68

Local e Data de Emissão: CORONEL VIVIDA - PR 01/11/23

Item	Qtd.	Und	Descrição Produtos	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2510,00	376.500,00
02	150	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2250,00	337.500,00

79849022/0001.80

Madeireira Serbema Ltda.

BR 373, Km 98
85550-000- Coronel Vivida - Paraná

MADEIREIRA SERBEMA LTDA

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903 e informe o código 8A15-3939-8D19-0903

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A15-3939-8D19-0903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 16:47:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A15-3939-8D19-0903

Memorando 5- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/11/2023 às 10:38:20

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Desconsiderar termo do despacho anterior, segue novo.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.docx
4_Termo_de_Referencia_ok.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1 –OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame,a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas,cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	224.250,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	68.250,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido às condições climáticas, vier a necessitar.

As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

3 – PESQUISA DE PREÇO

3.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80;Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4-O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00(seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

7.1.1—Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço;

c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

f) - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

g) - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

8.2 - A gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

8.4 - 8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 9 e 11 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto dao Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10- DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte

10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.

VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho 21 de novembro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF e informe o código 5D87-F900-D8B6-23CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D87-F900-D8B6-23CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 22/11/2023 10:39:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D87-F900-D8B6-23CF

Memorando 6- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/11/2023 às 10:51:11

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, para autorização de abertura de Processo Licitatório, do que lavro o presente termo.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 7- 5.424/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/11/2023 às 13:26:53

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.
Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE5-660A-A425-6020 e informe o código 4AE5-660A-A425-6020

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AE5-660A-A425-6020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/11/2023 13:27:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE5-660A-A425-6020

Memorando 8- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 22/11/2023 às 13:29:44

Faço remessa dos presentes autos à Contabilidade, para emissão de Dotação Orçamentária, do que lavro o presente termo.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 9- 5.424/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 08:13:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_AQUISICAO_DE_MADEIRA.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A33-3764-CDD7-8B64 e informe o código 3A33-3764-CDD7-8B64

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS.

VALOR: R$622.500,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000
05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A33-3764-CDD7-8B64 e informe o código 3A33-3764-CDD7-8B64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A33-3764-CDD7-8B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 23/11/2023 08:13:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/11/2023 09:43:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A33-3764-CDD7-8B64

Memorando 10- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 08:27:08

Em anexo:

- Decretos da CPL e de Pregoeiros

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf
Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/12/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://dioems.com.br

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 11- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/11/2023 às 08:28:47

Encaminho para parecer da CPL

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 12- 5.424/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 15:15:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_11_23T151252_056.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Memorando 13- 5.424/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2023 às 14:00:12

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 14- 5.424/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/11/2023 às 14:30:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_50_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A14F-45F4-5576-8F7E e informe o código A14F-45F4-5576-8F7E

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.424/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 28 de novembro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A14F-45F4-5576-8F7E e informe o código A14F-45F4-5576-8F7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A14F-45F4-5576-8F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2023 14:30:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A14F-45F4-5576-8F7E

Memorando 15- 5.424/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2023 às 17:36:07

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_MADEIRAS_TIPO_PRANCHA_E_VIGAS_DE_EUCALIPTO.pdf
EDITAL_PE_XX_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_MADEIRAS_TIPO_PRANCHA_E_VIGAS_DE_EUCALIPTO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: ____ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.424/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 1 e 3.

RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS: 2 e 4.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes **às propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ **de** _____ **de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ____ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br.**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 / (46) 98401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.
2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.
3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
3.3 - Será vedada a participação de empresas:
a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.36 - Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**
9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.3 - A proposta deverá **conter:**
10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos produtos e marca;
10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA
11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

> ***§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.***

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será

examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.
15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS
16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
17.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho - PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.
17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
17.3 - O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
17.4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
17.4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
17.4.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
17.4.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
17.4.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
17.4.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
17.4.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não

existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
17.4.8 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000, 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
18.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.10 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
19.2 - A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 21 e 23 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
20.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
20.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
20.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
20.2.1 - Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
20.2.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.
20.2.3 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
20.2.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
20.2.5 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
20.2.6 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
20.2.7 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

21 – DA RESCISÃO
21.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;
21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 - Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

23 – DAS PENALIDADES
23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste certame, a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
1.2 - Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	224.250,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	68.250,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido às condições climáticas, vier a necessitar.
As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

3 – PESQUISA DE PREÇO

3.1 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80; Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.
4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.3 - O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
5.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
5.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
5.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
5.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
5.8 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000
05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504
6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 - Constituem obrigações da Contratada:
7.2.1 - Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
7.2.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.

7.2.3 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
7.2.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
7.2.5 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.6 - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.
7.2.7 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
8.2 - A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 9 e 11 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 - O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 - Inexecução do objeto da Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.
9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;
9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte
10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.
VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;
11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.
12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13. RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 - **Juliane Aparecida Alves** – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho 21 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R$	TOTAL R$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

Aos ____dias do mês de _____do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº , residente e domiciliado ____, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na___, ora em diante denominado **CONTRATADA,** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número** ____/2023**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

4.4. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4.2. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4.3. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.4.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.4.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.4.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
4.4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
5.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.9. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
5.10. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.11. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
6.2. A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3. A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 8 e 10 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
7.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.
7.2.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
7.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
7.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.6. Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

7.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação

de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor da ARP

Valdemir de Mattos
Fiscal da ARP

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta da ARP

Testemunhas:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Anexo I da ARP nº ____/2023
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$ UNIT.	VALOR TOTAL R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.			
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.			
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.			
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.			
TOTAL R$						

Memorando 16- 5.424/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 06/12/2023 às 09:49:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AACE-638D-57DF-CAE5 e informe o código AACE-638D-57DF-CAE5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AACE-638D-57DF-CAE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/12/2023 09:52:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AACE-638D-57DF-CAE5

Memorando 17- 5.424/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 12/12/2023 às 11:42:10

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.424/2023, e Processo Licitatório nº 218/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_227_2023_Mem_5_424_2023_PL_218_2023_pregao_eletronico_registro_de_precos_para_aquisicao_de_madeiras_tipo_pranch

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.424/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 218/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 227/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.424/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, **ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pelas Secretarias Municipais interessadas; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

Trata-se de análise de legalidade do **Memorando Eletrônico nº 5.424/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, **ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. Da Justificativa

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelos gestores das Secretarias Municipais interessadas contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

> JUSTIFICATIVA
> A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido às condições climáticas, vier a necessitar. As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

2.3.4. Da Definição do Objeto

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. Da Justificativa do Preço

As Secretarias Municipais interessadas anexaram aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica aos itens 2 e 4**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço pelo valor unitário do item, e o valor total não ultrapassa o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

---

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

2.3.11. Da aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022

Considerando que a licitação estabelece itens destinados à ampla concorrência e itens destinados exclusivamente a ME/EPP, a fim de conferir mais clareza aos licitantes quanto às regras do edital, sugiro que seja inserido o seguinte item no tópico do julgamento das propostas*: "**Nos itens destinados à ampla concorrência, não se aplicará a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, prevista no Decreto Municipal nº 296/2022, sendo a referida ressalva de não aplicação da prioridade prevista no art. 9º, § 2º, inciso V do referido decreto municipal."***[7]

Considerando o disposto no § 4º do *art. 8º do Decreto Municipal nº 296/2022, recomendo que a Divisão de Licitações e Contratos insira o seguinte texto no preâmbulo do edital: "**Na execução do saldo deste registro de preços referente às contratações que dele derivarem, haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente."***[8]

---

[7] **Art. 6º** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
(...)
Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, preferencialmente sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
V - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

[8] **Art. 8º** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.424/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, **ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 01: colocar no termo de referência se a **subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto** do contrato será permitida, sendo que, em caso positivo, deverá ser observado o disposto nos arts. 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Ainda, a Administração, caso a caso, deve avaliar a conveniência de propiciar a subcontratação/cessão, segundo os limites prefixados no edital e no contrato, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 02: no item 7.1 do termo de referência deve ser inserido o seguinte texto: *"Constituem obrigações da contratante:"*

No item 7.1.1 deve constar: *"Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos."*, e assim por diante nos demais dispositivos, devidamente renumerados.

Recomendação 03: a justificativa dos quantitativos deve seguir o padrão do processo licitatório anterior que tratou do mesmo objeto: indicação dos locais em que as pontes serão substituídas, e justificativa do quantitativo excedente, podendo usar, como parâmetro, o histórico de aquisições de anos anteriores, e o percentual de segurança que a secretaria interessada entender ser o adequado estabelecer como quantitativo, para fins de situações imprevistas.

---

de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: promover as adequações no instrumento convocatório, conforme alterações realizadas pela secretaria demandante.

Recomendação 02: inserir, na minuta do edital, no tópico do julgamento das propostas o seguinte item: ***"Nos itens destinados à ampla concorrência, não se aplicará a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, prevista no Decreto Municipal nº 296/2022, sendo a referida ressalva de não aplicação da prioridade prevista no art. 9º, § 2º, inciso V do referido decreto municipal."***

Recomendação 03: inserir o seguinte texto no preâmbulo do edital: ***"Na execução do saldo deste registro de preços referente às contratações que dele derivarem, haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente."***

Recomendação 04: as recomendações 02 e 03 devem ser aplicadas em processos licitatórios de pregão, pelo sistema de registro de preços, em que haja reserva de cotas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 296/2022.

Recomendação 05: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que **a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39 e informe o código 5851-0A6A-79A9-4C39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5851-0A6A-79A9-4C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 12/12/2023 11:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5851-0A6A-79A9-4C39

Memorando 18- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/12/2023 às 13:48:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Em atenção às recomendações do Parecer Jurídico n°227/2023:

Recomendações **01** e **02**: Adequações feitas no termo de Referência em anexo.

Recomendação **03:** Existem hoje no municipio aproximadamente 40 pontes de madeiras, 12 delas serão reconstruidas e aproximandamente 28 passarão por reformas, estão localizadas nas seguintes localidades:Região Santa Maria, Volta do Luciano, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Região da Linha Gaio, Linha Dalegrave,Bugre Alto, Nova Conquista, Fartura, Gramados, Alto Gramados, Capivarinha, Linha Vieira e Santa Luzia.

As pontes possuem tamanhos entre 8 e 12 m , para tanto para as que passarão por uma reforme total serão utilizados aproximadamente 60m³ de viga e 40 m³ de pranchas, já para as pontes que passarão por manutenções serão utilizados aproximadamente 45 m³ de viga e 70 m³ prancha restando um total de 45 m³ de viga e 40 m³ prancha para utilização conforme a necessidade da Secretaria durante a vigência da ata.

Não há como quantificar precisamente as quantidades necessárias,considerando que as quantidades de madeiras variam de uma ponte para outra, as trocas de pranchas e vigas em algumas pontes são feitas até duas vezes por ano em virtude que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade.

_

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia_ok.docx
4_Termo_de_Referencia_ok.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1 –OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame,a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas,cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	224.250,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	68.250,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido às condições climáticas, vier a necessitar.

As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

3 – PESQUISA DE PREÇO

3.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80;Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4-O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

5.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência

5.10 Não será admitida subcontratação para este objeto.

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00(seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

7.1.2—Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço;

c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

f) - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

g) - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

8.2 - A gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

8.4 - 8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 9 e 11 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto dao Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10- DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte

10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.

VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho 19 de dezembro de 2023.

_____

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29 e informe o código E0A1-1F78-FD20-EF29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0A1-1F78-FD20-EF29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 19/12/2023 13:49:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0A1-1F78-FD20-EF29

Memorando 19- 5.424/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2023 às 13:52:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Para prosseguimento do processo.

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89B1-54C6-042A-6A5D e informe o código 89B1-54C6-042A-6A5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89B1-54C6-042A-6A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 19/12/2023 13:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89B1-54C6-042A-6A5D

Memorando 20- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/12/2023 às 11:26:50

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico n° 103/2023

Anexos:

EDITAL_PE_103_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_MADEIRAS_TIPO_PRANCHA_E_VIGAS_DE_EUCALIPTO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	20/12/2023 13:01:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	21/12/2023 15:05:51	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E647-1EE9-574F-F341**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.424/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 103/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 103/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 1 e 3.

RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS: 2 e 4.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de janeiro de 2024 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Na execução do saldo deste registro de preços referente às contratações que dele derivarem, haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes **às propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **08 de janeiro de 2024 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 08 de janeiro de 2024 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br.**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 / (46) 98401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.
2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.
2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
3.3 - Será vedada a participação de empresas:
a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.36 - Conforme o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015 na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
8.1.5 - Nos itens destinados à ampla concorrência, não se aplicará a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, prevista no Decreto Municipal nº 296/2022, sendo a referida ressalva de não aplicação da prioridade prevista no art. 9º, § 2º, inciso V do referido decreto municipal.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**
9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.3 - A proposta deverá **conter:**
10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - indicação/especificação dos produtos e marca;
10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA
11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

> ***§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil***

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS
13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.
15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS
16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho - PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.3 - O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

17.4 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

17.4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

17.4.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

17.4.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

17.4.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
17.4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
17.4.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
17.4.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
17.4.8 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
17.4.9 - Não será admitida subcontratação para este objeto.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000, 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
18.8 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
18.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.10 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

19.2 - A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 21 e 23 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 - Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.

20.2.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.

20.2.3 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

20.2.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

20.2.5 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
20.2.6 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
20.2.7 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

21 – DA RESCISÃO
21.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;
21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 - Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

23 – DAS PENALIDADES
23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO
25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
26 – DO FORO
26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ECONDIÇÕESDE FORNECIMENTO

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste certame, a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.
1.2 - Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementarn°123/2006, alterada pela Lei Complementarn°147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$
1 **AMPLA CON-CORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00
3 **AMPLA CON-CORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	224.250,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	1.950,00	68.250,00
TOTAL DA PESQUISA					622.500,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Pública Municipal, com o intuito de atender as necessidades da população, considerando os estragos causados pelas chuvas dos últimos dias onde em torno de 12 pontes que tiveram danos considerados as quais haverá necessidade de substituição de vigas e pranchas e são pontes com tamanhos diferentes entre 8m a 12 m, as quais se utilizam de quantidades variadas de madeira, o quantitativo solicitado visa atender as demandas já existentes e o que por ventura, devido às condições climáticas, vier a necessitar.

As madeiras solicitadas por esta Secretaria são as pranchas tratadas e vigas de eucalipto que apresentam uma vantagem econômica em comparação com outros materiais de construção, como aço ou concreto, além de ser um recurso renovável, desde que seja gerenciada de maneira sustentável. A compra de madeira certificada, proveniente de fontes responsáveis e manejadas de forma sustentável, pode contribuir para a preservação das florestas e ecossistemas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

Existem hoje no Município Aproximadamente 40 pontes de madeira, 12 delas serão Reconstruídas e Aproximadamente 28 passarão por reformas, estão localizadas nas seguintes localidades: Região Santa Maria, Volta do Luciano, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Região da Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre Alto, Nova Conquista, Fartura, Gramados, Alto Gramados, Capivarinha, Linha Vieira e Santa Luzia.

As pontes possuem tamanhos entre 8 e 12 m, para tanto para as que passarão por uma reforme total serão utilizados aproximadamente 60m³ de viga e 40 m³ de pranchas, já para as pontes que passarão por manutenções serão utilizados aproximadamente 45 m³ de viga e 70 m³ prancha restando um total de 45 m³ de viga e 40 m³ prancha para utilização conforme a necessidade da Secretaria durante a vigência da ata.

Não há como quantificar precisamente as quantidades necessárias, considerando que as quantidades de madeiras variam de uma ponte para outra, as trocas de pranchas e vigas em algumas pontes são feitas até duas vezes por ano em virtude que a durabilidade da mesma não depende somente da qualidade da madeira, mas também de condições climáticas e de trafegabilidade.

3 - PESQUISA DE PREÇO

3.1 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Madeireira Fabiane CNPJ:79.853.891/0001-89; Madeireira Serbema CNPJ:79.849.022/0001-80; Martinelli Madeiras CNPJ:12.014.626/0001-36. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERBEMA VALOR UNIT. R$	FABIANE VALOR UNIT. R$	MARTINELLI VALOR UNIT. R$
1	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.510,00	2.250,00	2.200,00
2	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	2.250,00	2.000,00	1.950,00

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.
4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.3 - O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

5 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
5.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
5.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
5.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
5.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
5.8 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
5.9 - Não será admitida subcontratação para este objeto.

6 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000
05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504
6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
6.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
6.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
6.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

7.1 - Constituem obrigações da contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 - Constituem obrigações da Contratada:
7.2.1 - Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
7.2.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.
7.2.3 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
7.2.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
7.2.5 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.6 - Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.
7.2.7 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
8.2 - A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 9 e 11 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O Ata de Registro de Preço gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 - O Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preço ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 - A inexecução do Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 - Inexecução do objeto da Ata de Registro de Preço, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preço.
9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;
9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte
10.2 Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Ata de Registro de Preço e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do Ata de Registro de Preço, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Ata de Registro de Preço gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

V - rescisão do Ata de Registro de Preço: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Ata de Registro de Preço.
VI - A rescisão do Ata de Registro de Preço, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Ata de Registro de Preço, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.2 - Manifestação do gestor do Ata de Registro de Preço e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Ata de Registro de Preço;
11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Ata de Registro de Preço.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preço;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preço;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Ata de Registro de Preço;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
12.3 - Sendo o Ata de Registro de Preço financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Ata de Registro de Preço.
12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do Ata de Registro de Preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Ata de Registro de Preço.

13 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

13.1 - **Juliane Aparecida Alves** – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho 21 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R$	TOTAL R$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

Aos ____dias do mês de _____do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº , residente e domiciliado ____, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na___, ora em diante denominado **CONTRATADA,** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número** 103/2023**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

4.4. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4.2. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

4.4.3. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.4.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.4.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.4.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
4.4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
4.4.9. Não será admitida subcontratação para este objeto.

CLAUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
5.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.9. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto
5.10. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.11. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2. A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 8 e 10 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.

7.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.

7.2.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

7.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.6. Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

7.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 103/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor da ARP

Valdemir de Mattos
Fiscal da ARP

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta da ARP

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

Anexo I da ARP nº ____/2023
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$ UNIT.	VALOR TOTAL R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.			
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.			
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.			
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.			
TOTAL R$						

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341 e informe o código E647-1EE9-574F-F341

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E647-1EE9-574F-F341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 13:01:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 21/12/2023 15:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E647-1EE9-574F-F341

Memorando 21- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/12/2023 às 11:27:23

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico n° 103/2023

Anexos:

Aviso_PE_103_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_MADEIRAS_TIPO_PRANCHA_E_VIGAS_DE_EUCALIPTO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	20/12/2023 13:01:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A6CE-028F-EF4D-DD5C**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6CE-028F-EF4D-DD5C e informe o código A6CE-028F-EF4D-DD5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6CE-028F-EF4D-DD5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 13:01:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6CE-028F-EF4D-DD5C

Memorando 22- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2023 às 08:19:12

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Jornal.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 103-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:29CD12FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2023. Edição 2924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 96

LICITANET

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 941/2023 - ASAPE

Fornecedor : TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - 17.542.364/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	4,00	UN	PINHEIRO	MAX GOLD PREMIUM	R$ 29.979,00	R$ 119.916,00	R$ 34.233,33	R$ 136.933,32	12,43	R$ 4.254,33

Descrição: COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA), NOVA, DE LINHA LINHA, COM ACIONAMENTO NA BICA POR COMANDO HIDRAULICO SAMPLES COM 12 FACAS NO ROTOR, COM TRÊS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM CADA FACA E 06 LANÇADORES INDIVIDUAIS, COM 06 ROLOS E 06 PURADORES PARAFUSADOS EM CADA ROLO E O SISTEMA DE CORTE DOS MESMOS ATRAVÉS DE DISCOS DE ALTA LIGA, OPÇÃO MÍNIMA DE CORTE DE 3/5 5/8 7/10 11/16 20 MM, COM SISTEMA DE QUEBRA DE GRÃO, ROTAÇÃO DA TOMADA DE FORÇA DE 540 RPM, COM ATUADOR DE FACAS ACOPLADO NA PRÓPRIA MÁQUINA, COM PEDRA GRATIFORIA OU RETANGULAR, PEGANDO O CUMPRIMENTO TOTAL DA FACA DE UMA OU MEZ CAIXA DE ROLO ARTICULÁVEL COM ACIONAMENTO DA MESMA COM CARDAN ATRAVÉS DO EIXO DO ROTOR, COM CONTRA FACA AJUSTAVEL, CAIXA DE TROCA DE CORTE ATRAVÉS DE ENGRENAGEM DE PINO FUSÍVEL PARA PROTEGER A TRANSMISSÃO CONTRA EVENTUAIS SOBRECARGAS, COM ACIONAMENTO DO REITOR ATRAVÉS DE CORREIA, COM 06 CANAIS EM PENTE, 1 CHASSI REFORÇADO PARA ACOPLAMENTO EM 03 PONTOS DE TRATOR COM CORRENTE DE SUSTENTAÇÃO, COM TOMADA DE POTÊNCIA UNIVERSAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 68 CV, COM PLATAFORMA ARTICULAVEL, COM PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25 TONELADAS/HORA.

Subtotal Adjudicado: R$ 119.916,00 | Subtotal Orçado: R$ 136.933,32 | 12,4374 % | R$ 17.017,32

Fornecedor : SABAX EQUIPAMENTOS - 53.092.255/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	1,00	UN	TAUOL	TAUOL 904	R$ 154.900,00	R$ 154.900,00	R$ 248.566,67	R$ 248.566,67	37,6927 %	R$ 93.666,67

Descrição: TRATOR AGRICOLA NOVO DE PRIEUS A DIESEL, ANO 2023 OU SUPERIOR, CABINADO, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MINIMA DE 75CV, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO MINIMA DE 08 MARCHAS A FRENTE E 04 A RE, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM SISTEMA HIDRAULICO, ENGATE DE 03 PONTOS, DIREÇÃO HIDRAULICA/HIDROSTATICA, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, COM PNEUS DIANTEIROS COM MEDIDA MÍNIMA DE 12.4/24 E TRASEIROS DE 16.4X30, FARÓIS AUXILIARES, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS (NO MÍNIMO 05 DIANTEIROS E 04 TRASEIROS), CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE HIDRAULICO DE 2.200KG, BOMBA HIDRÁULICA DE VAZÃO DE NO MÍNIMO 41,0 LITROS/MINUTO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 100 LITROS.

Subtotal Adjudicado: R$ 154.900,00 | Subtotal Orçado: R$ 248.566,67 | 37,6927 % | R$ 93.666,67

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 274.816,00	R$ 385.499,99	28,7118 %	110.683,99

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho/PR, 19 de Dezembro de 2023

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 095/2023
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por ITEM.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de almoço tipo buffet livre aos servidores municipais.

Valor Máximo: R$ 47.200,00

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, até às 08:30 horas do dia 05 de janeiro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 05 de janeiro de 2024, na plataforma eletrônica LICITANET.

Local de Abertura/realização da sessão pública: **LICITANET.**

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2023.
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por ITEM
Objeto: Aquisição de 1 Trator Agrícola novo 0 (zero) horas, conforme Termo de Convenio 005/2023 – DEAGRO.

Valor Máximo: R$ 243.135,00.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, até às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 10 de janeiro de 2024, na plataforma eletrônica COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 20 de dezembro de 2023.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023
CREDENCIAMENTO Nº 7/2023

Comunicamos a alteração do quantitativo dos equipamentos do item 03 (DOS VALORES E QUANTIDADES) do edital supra, conforme a seguir:

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Unit R$	Total R$
3	03	UN	Serviço de hora máquina de motoniveladora com escarificador e lâmina peso operacional mínimo de 15 toneladas, potência mínima de 140HP, com máximo de 15 anos de uso. Os custos de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível, operador devidamente habilitado e com EPI, será de responsabilidade da contratada, para 200 horas cada.	76.666,00	229.998,00

Leia-se:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Unit R$	Total R$
3	06	UN	Serviço de hora máquina de motoniveladora com escarificador e lâmina peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130HP, com máximo de 15 anos de uso. Os custos de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível, operador devidamente habilitado e com EPI, será de responsabilidade da contratada, para 200 horas cada.	76.666,00	459.996,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

P U B L I Q U E – S E.

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: BUYSOFT DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de engenharia, para utilização na elaboração de projetos com programação CAD e com recurso de interação com a tecnologia BIM (Building Information Modeling), incluindo suporte técnico.

Valor: R$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 20 de Dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 11.999.081/00001-00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva de 50.000km, incluso o fornecimento de peças, serviços de mão de obra, para manutenção do veículo Mitsubishi Outlander, Ano 2021, Placa RHK-7G37, Frota nº 157.

Valor Total: R$ 1.765,66 (Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Fundamento: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE, com 16 metros de comprimento por 6,26 metros de largura, área rural do Município de Coronel Vivida, totalizando a área de 100 m², conforme projetos, planilhas e memorial em anexo.
Decorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 49/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: CH – Engenharia Civil Ltda e Pavi Sul Construtora.
Data: 22/12/2023 (sexta-feira) às 15h (quinze horas).
Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2023.
Juliano Ribeiro
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 02 ao Contrato n° 146/2022 – Concorrência Pública nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias, de 16.11.2023 a 14.01.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2023

Processo Licitatório nº 156/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, para projetos de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas pertencentes ao Município de Coronel Vivida – PR. CONTRATADA: BECKER'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.248.943/0001-76. Valor total de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Processo Licitatório nº 155/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora FTD S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 61.186.490/0009-04, para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/Pr. Valor total R$ R$ 1.445.224,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte quatro reais). Vigência: De 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR 4.340,00M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.

Passado o prazo recursal, torno público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, apresentando o proponente vencedor:

PROPONENTE	VALOR TOTAL (R$)
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME CNPJ: 04.879.603/0001-66	489.893,42

Valor total dos gastos com a Licitação nº 095/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, R$ 489.893,42 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

Homologo e Adjudico a presente licitação.

Marquinho/PR, em 13 de Dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 097/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DE CANCHA DE BOCHA E ARQUIBANCADA.

Passado o prazo recursal, torno público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, apresentando o proponente vencedor:

PROPONENTE	VALOR TOTAL (R$)
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME CNPJ: 04.879.603/0001-66	304.540,16

Valor total dos gastos com a Licitação nº 097/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, R$ 304.540,16 (trezentos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Homologo e Adjudico a presente licitação.

Marquinho/PR, em 18 de Dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

---

§. 5º Os atendimentos do programa Qualicis será até dia 21 de dezembro de 2023 e retornará dia 08 de janeiro de 2024;

§. 6º **VIAGENS:**
- **CASCAVEL:** viagens normais até 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 10 de janeiro de 2024.
- **GUARAPUAVA:** viagens até dia 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 22 de janeiro de 2024.
- **CURITIBA:** viagens até 22 de dezembro de 2023 com retorno no dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Atendimento ASSISCOP até dia 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 20/2023
DATA: 20/12/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO E AS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISCOP PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO ANO DE 2023 PARA 2024.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 11.107/05

R E S O L V E

Art. 1º Fica Autorizado RECESSO ADMINISTRATIVO, as atividades do Consórcio ASSISCOP, no período entre 22 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024.

§. 1º Férias para os funcionários efetivos do Consórcio entre os dias 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro 2024;
I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	CARGO
JOCIELI VIANA MORBACH	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PATRICIA COSTA CRISTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIRENE LOURDES SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RITA TEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLARICE BUSKIEVICZ	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
SANDRA VALENDOLF	OFICAL ADMINISTRATIVO
MARIA LAURETE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§. 2º Aos funcionários Comissionados do Consórcio férias entre os dias 29 de dezembro de 2023 até 27 de janeiro de 2024;
I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	CARGO
OSMAR DAGA	SECRETÁRIO EXECUTIVO
DIRVAL BALBINOTTI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	ACESSOR JURÍDICO
ELOIR ANDRÉ MATTJE	DIRETOR DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE

§. 3º Férias aos estagiários entre 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro de 2024;

§. 4º Férias aos motoristas e demais colaboradores cedidos para o consorcio:
I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	PERÍODO
JOSÉ MASSANEIRO DE JESUS	22/12/2023 À 20/01/2024
ROMAR TOEBE	22/12/2023 À 20/01/2024
JUNIOR DOS SANTOS POMPEO	22/12/2023 À 20/01/2024
NOME	**CARGO**
FERNANDO WOTTRICH DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLODOALDO PAVIANI	CONTROLE INTERNO

Memorando 23- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2024 às 08:19:09

Proposta e Notas fiscais comprovando a exeqüibilidade da proposta da empresa Nilson Antues

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

DANFE.pdf
IMAGEM.pdf
index.pdf
NOTA_1.pdf
NOTA_2.pdf
NOTA_3.pdf
NOTA_COMPRA_EUCALIPTO.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA.pdf

Recebemos de MONTANA QUIMICA LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:31/07/2023,Valor Total: R$42.000,09, Destinatário: NILSON ANTUNES EST LINHA SALTO CAXIAS,, S/N - ZONA RURAL - NOVA PRATA DO IGUACU/PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.214.636
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MONTANA QUIMICA LTDA

RUA PTOLOMEU, 674
CAPELA SOCORRO - SAO PAULO - SP
CEP: 04762-040 Fone: (11)3201-0200

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.214.636
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0760 8844 5900 0127 5500 1000 2146 3614 0152 5741

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		135231233528722 31/07/2023 18:12:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
103.212.320.117		60.884.459/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF/IdEstrangeiro	DATA DE EMISSÃO
NILSON ANTUNES			19.503.545/0001-49	31/07/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
EST LINHA SALTO CAXIAS,, S/N	ZONA RURAL		85685-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
NOVA PRATA DO IGUACU	(46)98822-7290	PR	906.52205-52	

FATURA/DUPLICATA

001 30/08/2023 R$ 10.500,02	002 19/09/2023 R$ 10.500,02	003 09/10/2023 R$ 10.500,02	004 29/10/2023 R$ 10.500,03

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
42.000,09	5.040,01	0,00	0,00	40.975,70

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
1.024,39	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,09

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTES TOPCARGO LTDA	0-Rem (CIF)				14.813.383/0001-21

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R NOSSA SENHORA DO SOCORRO 530	SAO PAULO	SP	146.855.348.117

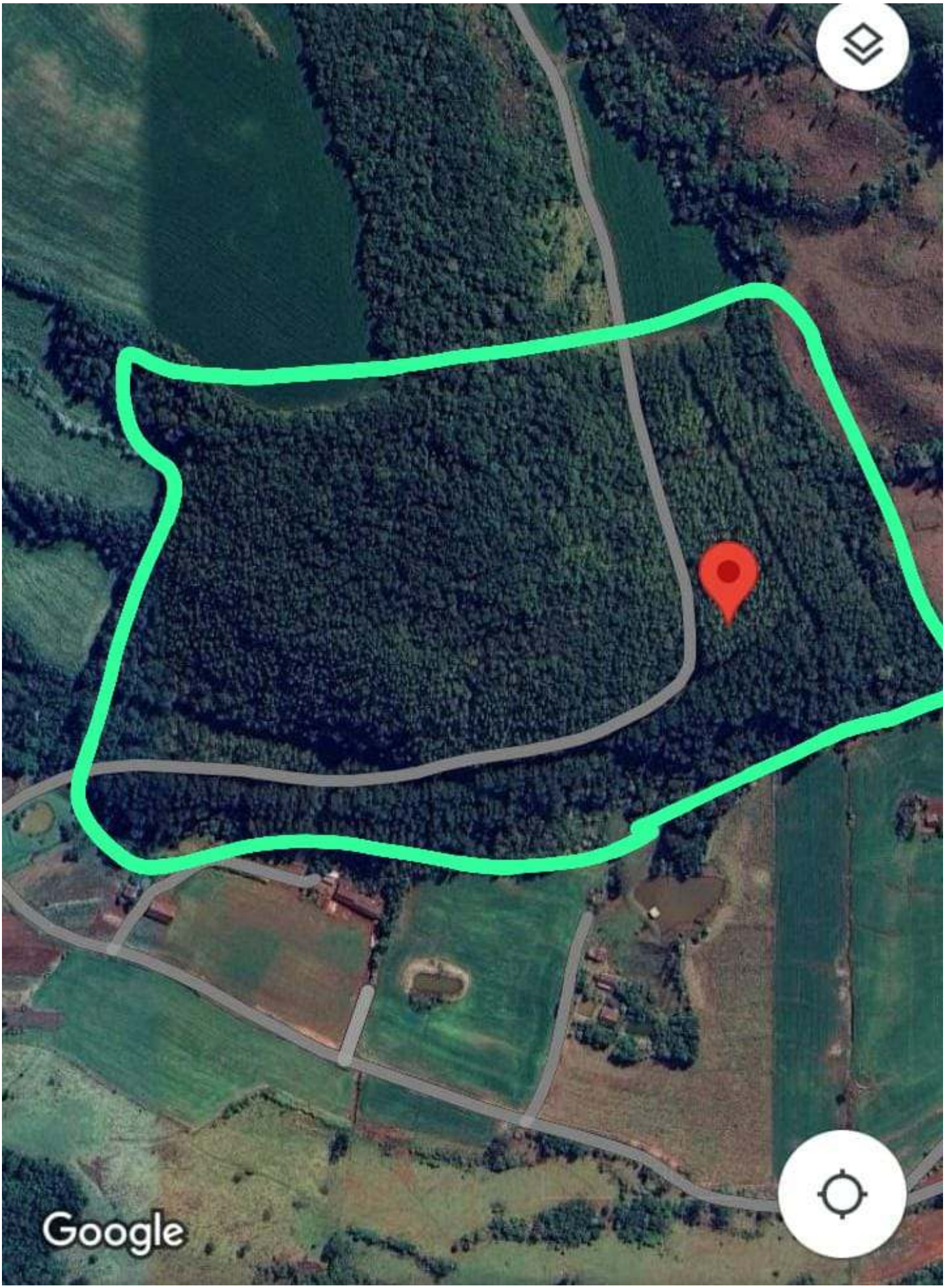
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME(S)			1960,000	1900,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
30k200408	OSMOSE K33 C 60 CONTENTOR 1900KG | UN 2922 LIQUIDO CORROSIVO, TOXICO, N.E. (Arseniato de cobre cromatado) 8 e 6.1 86 II	38089295	500	6101	UN	1	40.975,70	40.975,70	42.000,09	5.040,01	0,00	12	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações de Compras: Pedido = MEX999801; VENDA P/ INDUSTRIALIZACAO MERC NAO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA COD.REPART.FISCAL: 10 - IBIRAPUERA VENDA P/ INDUSTRIALIZACAO MERC NAO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CASO NAO TENHA RECEBIDO O BOLETO BANCARIO ATE A DATA DO VENCIMENTO, FAVOR COMUNICAR O DEPTO DE COBRANCA (011)3201-0234. NO PAGAMENTO COM ATRASO, SERA COBRADO JUROS. PARA INFORMACOES NO CASO DE EMERGENCIA DURANTE O TRANSPORTE, LIGUE: 0800 707 7022 OU 0800 117 2020 OU (11) 3201-0200. Representante: 53007 ind-stl N/Pedido MEX999801 S/Pedido "Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os ricos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao"..	


Google

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

08 de janeiro de 2024

A prefeitura de Realeza, estado do Paraná, situada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa: NILSON ANTUNES ME, inscrita no CNPJ 19.503.545/0001-49, forneceu a esta instituição MADEIRA SERRADA E MADEIRAS TRATADAS EM AUTOCLAVE referente ao Pregão eletrônico 63/2023, em conformidade com os padrões de qualidade e prazo estabelecidos, demonstrando a empresa possuir capacidade técnica.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Prefeitura Municipal de Realeza
NOIMAR RAMPANELLI

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

GOLD EPI COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA EPP

AV. LUIZ LUNARDI, 963 - CENTRO -
CEP:89825-000 - XAXIM - SC
TEL: (49)3353-5053

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000047363 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
4224 0111 3324 3700 0149 5500 1000 0473 6315 2100 1251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS FORA DO ESTADO	342240001329375 03/01/2024 10:47:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
255986904		11.332.437/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
LUCIANE ANTUNES GNOATO LTDA			31.162.935/0001-06	03/01/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
R PROJETADA F, SN LTE 01, QDR 510	PARQUE INDUSTRIAL		85770-000	03/01/2024
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
REALEZA	(46)99917-6229	PR	9080560866	10:47:47

PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Sem Pagamento	0,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
213,60	8,54	0,00	0,00	60,02	213,60
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESS.**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LIQUIDO**
1	VOLUMES				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
3103	LDI LUVA SAFETYGRIP MOD8030 10 PAR 8030/10 AZUL C A 42410	61161000	100	6102	PR	24,00	6,25	150,00	0,00	150,00	6,00	0,00	4,00	0,00
2332	LUVA VOLK PVC 36 VERDE-PED C.A. 37127	39262000	100	6102	PAR	4,00	15,90	63,60	0,00	63,60	2,54	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PIX NA ENTREGA CNPJ 11.332.437/0001-49 PEDIDO N : 065020 NOME FANTASIA: COMERCIO DE MADEIRAS AVENIDA	

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

NÚMERO DA NFP: 000348
SÉRIE:

ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS
ASS CELSO FURTADO, COMUNIDADE CAMPO NOVO, LT 161 - Assentamento: 79550350
, S/N
Rural
QUEDAS DO IGUACU - PR
85460000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR: 95079680-47

1ª VIA
DESTINATÁRIO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CNPJ OU CPF
Venda		927.557.129-53

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2024

DESTINATÁRIO

CNPJ OU CPF: 19 503 595 0001 99

NOME/RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Nilson Antunes ME	

ENDEREÇO	DATA DA EMISSÃO
Realeza	02.10.23

MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE/FAX	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Realeza				8:h

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
madeira de Eucalipto para tratamento		33	50,00	1650,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ OU CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

G. E ED. KAYGANGUE LTDA. - TEL (46) 3263-8777 - PALMAS - PR - CNPJ 75.624.932/0001-04 - I. E. 30901827-30 - N.F. de Produtor - 30000X4 de 000001 à 030000 - 03/2023 - "Ajuste SINIEF 09/97."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO
024831

Estado do Parana - Prefeitura Municipal de Quedas do Iguacu CNPJ 75.705.957/0001-45
Autorização nº 37578875-22 Numeração: 344 a 353 - Data da emissão 28/07/2023 Ajuste SINIEF 09/97

RECEBEMOS DE ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR	NOTA FISCAL DE PRODUTOR
95079680-47	000348

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

-CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL-

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado: **JOSE ADEMIR SAUER**, brasileiro, filho de EDWINO ARLINDO SAUER e ORLANDA BIAZUS SAUER, natural de Rodeio Bonito/RS, nascido aos 02/08/1957, maior e capaz, autonomo, portador da Cédula de Identidade nº 30085922/SSP-PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02431732750/DETRAN-PR, inscrito no CPF nº 336.969.509-04, telefone: (45) 99962-4884, e sua mulher **SINCLAIR SALETE SAUER**, filha de DOMINGOS ANGELO SARTORI e ALMERINDA SARTORI, natural de Corbelia/PR, nascida aos 03/03/1963, maior e capaz, Embaladora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.505.963.6/SSP-PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0278537930/DETRAN-PR, inscrita no CPF nº 510.248.889-91, telefone: (45) 99944-5213, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na Vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada aos 09/05/1981, no Serviço de Registro Civil de Foz do Iguaçu/PR, sob nº 7472, às folhas nº 191, do livro nº B-024, residentes e domiciliados à Rua dos Gauchos, nº 162, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.852-432, endereço eletrônico: não declarado; doravante denominados simplesmente de **PROMITENTES-VENDEDORES;**

E de outro lado **GP MADEIRAS TRATADAS**, portador do CNPJ nº 19.503.545/0001-49, representado por: **NILSON ANTUNES,** filho de ANTONIO ANTUNES e TEREZINHA CORTES ANTUNES, natural de Realeza/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.645.533-1/SSP-PR, expedido aos 26/02/2016, inscrito no CPF nº 044.127.119-78, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Linha Barra do Sarandi, em Realeza/PR, CEP: 85.770-000, telefone e email não informados; **PROMITENTE-COMPRADOR,** tem entre si justo e acertado o que passam a estipular em cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1- Os PROMITENTES-VENDEDORES declaram-se os únicos proprietários dos imóveis denominados:

Lote Rural nº 65(sessenta e cinco), da Gleba nº 111-CP (cento e onze-CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área de 95.300m² (noventa e cinco mil e trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: - NORTE:Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 65-A, da nesna gleba; - LESTE: Pelo Córrego da Cinza, confronta com o lote nº 68 da mesma Gleba. SUL: Pelo Lageado Bonito, confronta com o lote nº74 da mesma Gleba. OESTE:- Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 65-C da mesma Gleba; Assim como consta na matrícula n. 16.462 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema PR.

EMITENTE

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

NÚMERO DA NFP

SÉRIE: 000341

ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS
ASS CELSO FURTADO, COMUNIDADE CAMPO NOVO, LT 161 - Assentamento: 79550359
, S/N
Rural
QUEDAS DO IGUACU - PR

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR
Venda	85460000	CNPJ OU CPF 95079680-47 927.557.129-53

1ª VIA
DESTINATÁRIO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2024

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF
Nilson Antunes ME	18503545/0001-49
ENDEREÇO: Realeza	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO: Realeza	UF / CEP / FONE/FAX

DATA DA EMISSÃO: 02-08-2023
DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
HORA DA SAÍDA: 11:50

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
madeira de eucalipto para tratamento	m³	33	50,00	1.650,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ OU CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

D. KAYGANGUE LTDA. - TEL (46) 3263-8777 - PALMAS - PR - CNPJ 75.624.932/0001-04 - I. E. 30901827-30 - N.F. de Produtor - 30000X4 de 000001 à 030000 - 03/2023 - "Ajuste SINIEF 09/97."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO: 024825

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Quedas do Iguacu CNPJ 76.205.967/0001-49
Autorização nº 35342685-80 Numeração: 334 a 343 - Data da emissão 31/03/2023 Ajuste SINIEF 09/97

RECEBEMOS DE ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR 95079680-47	NOTA FISCAL DE PRODUTOR 000341

1Doc: Memorando 5.424/2023 | Anexo: NOTA COMPRA EUCALIPTO.pdf (1 de 4) 08/08/24

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa NILSON ANTUNES, estabelecida na Rua Proj F n° 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, inscrita no CNPJ sob n° 19.503.545/0001-49 neste ato representada por NILSON ANTUNES, Sócio Administrador, RG. Sob n° 8.645.533-1 SSP/PR e CPF 044.127.119-78, residente e domiciliado a Linha Salto Caxias, n° s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85685-000, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° 103/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor total R$
1. Ampla concorrência	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	1.020,00	117.300,00
2. Exclusivo ME e EPP	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	1.020,00	35.700,00

VALOR TOTAL: R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (Trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Dados bancários da empresa para efeito de pagamento:
Banco: Sicredi Agência: 0738 Conta: 75223-3

Chopinzinho-PR, 08 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.08 09:57:43 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

Memorando 24- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2024 às 08:20:19

Segue Recurso Apresentado pela empresa Martinelli Madeiras Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RECURSO_MARTINELLI.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

A empresa apresentou valor unitários para os itens 01 e 02 de R$ 1.020,00. Nossa empresa está a vários anos no mercado, tendo ciência clara de todos os custos de produção. Nosso tratamento de madeira é feito de forma a manter um alto padrão de qualidade, feito sempre com empresas sérias e material de primeira qualidade. Os valores apresentados pela empresa vencedora são inexequíveis. Diante ao exposto, solicitamos que seja feito um laudo de tratamento e uma planilha de custos da referida empresa, comprovando que irá entregar material de primeira qualidade, condizente com as características do Termo de Referência (produtos do tratamento). Ainda pedimos que a referida apresente atestado de capacidade técnica fornecido por algum ente público ou não. Não se trata aqui de algo abstrato, mas sim da qualidade de produtos a ser entregue, pois nos valores apresentados, certamente o material que será entregue vai ser de péssima qualidade, causando total prejuízo ao ente público.

Fechar

Memorando 25- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2024 às 08:23:38

Segue contrarrazões apresentadas pela empresa Nilson Antunes

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

CONTRARRAZAO.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

Senhor pregoeiro, em contrarrazão do recurso apresentado, gostaríamos de afirmar que a nossa empresa está também a muitos anos neste ramo. Temos fornecido material para muitos municípios e empresas privadas, sempre com o alto padrão de qualidade. Nossa empresa possui própria plantação da madeira em questão, diminuindo os custos e facilitando a venda com valor mais baixo. Possuímos também grande quantidade de materiais em estoque, inclusive os produtos para tratamento. Sendo assim a nossa empresa está ciente das exigências deste Pregão e afirma que os materiais a serem entregues atendem os requisitos e padrões de qualidade. Segue juntamente um atestado de capacidade técnica.

Fechar

Memorando 26- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2024 às 08:27:15

Segue julgamento do Pregoeiro ao recurso apresentado pela empresa Martinelli Madeiras Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_103_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	17/01/2024 08:27:34	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4141-CB6E-5287-5E39**

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 218/2023 Edital de Pregão Eletrônico 103/2023, para Registro de Preços para Aquisição Madeiras Tipo Prancha e Vigas de Eucalipto.

RECORRENTE: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná - CEP 85.560-000

RECORRIDA: NILSON ANTUNES, inscrita no CNPJ nº 19.503.545/0001-49, com sede à Rua Projetada F, 510, Quadra 510, Parque Industrial, Município de Realeza, Estado do Paraná – CEP 85770-000.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante MARTINELLI MADEIRAS LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2023.

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19/12/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39 e informe o código 4141-CB6E-5287-5E39

razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE quanto da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa apresentou valor unitários para os itens 01 e 02 de R$ 1.020,00. Nossa empresa está a vários anos no mercado, tendo ciência clara de todos os custos de produção. Nosso tratamento de madeira é feito de forma a manter um alto padrão de qualidade, feito sempre com empresas sérias e material de primeira qualidade. Os valores apresentados pela empresa vencedora são inexequíveis. Diante ao exposto, solicitamos que seja feito um laudo de tratamento e uma planilha de custos da referida empresa, comprovando que irá entregar material de primeira qualidade, condizente com as características do Termo de Referência (produtos do tratamento). Ainda pedimos que a referida apresente atestado de capacidade técnica fornecido por algum ente público ou não. Não se trata aqui de algo abstrato, mas sim da qualidade de produtos a ser entregue, pois nos valores apresentados, certamente o material que será entregue vai ser de péssima qualidade, causando total prejuízo ao ente público.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39 e informe o código 4141-CB6E-5287-5E39

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente recurso

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Senhor pregoeiro, em contrarrazão do recurso apresentado, gostaríamos de afirmar que a nossa empresa está também a muitos anos neste ramo. Temos fornecido material para muitos municípios e empresas privadas, sempre com o alto padrão de qualidade. Nossa empresa possui própria plantação da madeira em questão, diminuindo os custos e facilitando a venda com valor mais baixo. Possuímos também grande quantidade de materiais em estoque, inclusive os produtos para tratamento. Sendo assim a nossa empresa está ciente das exigências deste Pregão e afirma que os materiais a serem entregues atendem os requisitos e padrões de qualidade. Segue juntamente um atestado de capacidade técnica.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a Recorrida apresentou valores supostamente inexequíveis nos itens 01 e 02.

Com relação a inexequibilidade de proposta alegada, como se sabe, a Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993), em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. Tal previsão se destina, a um só tempo, a: 1) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, conquanto o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e 2) tutelar valor juridicamente

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39 e informe o código 4141-CB6E-5287-5E39

relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. 10. Tal possibilidade se encontra prevista na parte final do art. 44, §3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, ex vi de entendimento já sumulado (n° 262) de seguinte teor:

> *O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*.

Foram realizadas diligências junto a Recorrida a qual encaminhou via e-mail institucional licita2@chopinzinho.pr.gov.br, notas fiscais de compra de madeiras de eucaliptos, produtos químicos para o tratamento e Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura de Município de Realeza, Paraná.

A Recorrida não só apresentou as notas como contrato de compra de área de terra com eucalipto e pinus. (as notas e o contrato serão publicados juntamente com os documentos da proponente).

Vale salientar que não cabe ao Pregoeiro desclassificar a proponente por supor que o valor esteja inexequível, cabe ao mesmo realizar diligências para que **caso** tenha dúvidas, possa saná-las.

A Recorrida a todo momento demonstrou interesse em manter a proposta final, o que também fica claro nas contrarrazões.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39 e informe o código 4141-CB6E-5287-5E39

Após a fase de disputa e negociação, solicitada a proposta ajustada a recorrente encaminhou o documento, desta forma confirmando seu compromisso de entregar os produtos pelo valor firmado.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do Pregoeiro.

IX – DECISÃO

Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante MARTINELLI MADEIRAS LTDA, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa NILSON ANTUNES no Pregão Eletrônico 103/2023.

X – DO PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2024.

Silvio Alves da Rosa

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39 e informe o código 4141-CB6E-5287-5E39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4141-CB6E-5287-5E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 17/01/2024 08:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4141-CB6E-5287-5E39

Memorando 27- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/01/2024 às 08:31:00

Prezado;

Encaminho os autos para manifestação da autoridade competente.

–

Silvio Alves da Rosa

Memorando 28- 5.424/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/01/2024 às 09:15:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CC4-6868-645D-B031 e informe o código 1CC4-6868-645D-B031

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CC4-6868-645D-B031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/01/2024 09:15:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CC4-6868-645D-B031

Memorando 29- 5.424/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 17/01/2024 às 09:53:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C4B-4E26-57D5-2DDA e informe o código 3C4B-4E26-57D5-2DDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C4B-4E26-57D5-2DDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/01/2024 09:54:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C4B-4E26-57D5-2DDA

Memorando 30- 5.424/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2024 às 16:03:16

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.424/2023 (recurso administrativo).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_02_2024_ME_5_424_2023_Recurso_Administrativo_registro_de_precos_aquisicao_de_madeiras_tipo_prancha_e_vigas_de_eu

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2023

MEMORANDO 1 DOC. N.º 5.424/2023

PARECER N.º 02/2024/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se de Processo Licitatório n.º 218/2023 **(Memorando 1Doc n.º 5.424/2023)**, pelo qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, **ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);** e análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, que se insurgiu em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

Trata-se de Processo Licitatório n.º 218/2023 **(Memorando 1Doc n.º 5.424/2023)**, pelo qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, **ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);** e análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, que se insurgiu em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES.

As razões recursais (despacho 24) apresentadas pela RECORRENTE foram no seguinte sentido:

> *A empresa apresentou valor unitários para os itens 01 e 02 de R$ 1.020,00. Nossa empresa está a vários anos no mercado, tendo ciência clara de todos os custos de produção. Nosso tratamento de madeira é feito de forma a manter um alto padrão de qualidade, feito sempre com empresas sérias e material de primeira qualidade. Os valores apresentados pela empresa vencedora são inexequíveis. Diante ao exposto, solicitamos que seja feito um laudo de tratamento e uma planilha de custos da referida empresa, comprovando que irá entregar material de primeira qualidade, condizente com as características do Termo de Referência (produtos do tratamento). Ainda pedimos que a referida apresente atestado de capacidade técnica fornecido por algum ente público ou não. Não se trata aqui de algo abstrato, mas sim da qualidade de produtos a ser entregue, pois nos valores apresentados, certamente o material que será entregue vai ser de péssima qualidade, causando total prejuízo ao ente público.*

A RECORRIDA apresentou as seguintes contrarrazões (despacho 25):

> *Senhor pregoeiro, em contrarrazão do recurso apresentado, gostaríamos de afirmar que a nossa empresa está também a muitos anos neste ramo. Temos fornecido material para muitos municípios e empresas privadas, sempre com o alto padrão de qualidade. Nossa empresa possui própria plantação da madeira em questão, diminuindo os custos e facilitando a venda com valor mais baixo. Possuímos também grande quantidade de materiais em estoque, inclusive os produtos para tratamento. Sendo assim a nossa empresa está ciente das exigências deste Pregão e afirma que os materiais a serem entregues atendem os requisitos e padrões de qualidade. Segue juntamente um atestado de capacidade técnica.*

O Sr. Pregoeiro juntou aos autos seu julgamento (despacho 26).

Pois bem, parte-se para a análise dos argumentos.

Inicialmente, a RECORRENTE alega que a RECORRIDA apresentou valores, supostamente, inexequíveis para os itens 01 e 02 do presente edital. Entretanto, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe em seu art. 48, inciso II que:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

> Art. 48. Serão desclassificadas:
> II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Logo, propostas contendo preços inexequíveis seriam desclassificadas, uma vez que não devem ser considerados aqueles proponentes que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira compatível em relação aos encargos assumidos contratualmente. Nesse sentido, o Sr. Pregoeiro já se manifestou:

> *Tal previsão se destina, a um só tempo, a: 1) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, conquanto o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e 2) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.*

Dessa forma, considerando a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o próprio legislador prevê a possibilidade de o licitante, previamente a eventual desclassificação em aparente razão de preço inexequível, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da parte final do art. 44, §3º[1] da Lei nº 8.666/93, bem como da Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União[2].

Da análise dos argumentos da Recorrente, verifica-se que foram articulados de forma genérica, sem documentos que comprovem que a oferta da Recorrida seria inexequível.

Se a Recorrente afirma que possui larga experiência no que tange ao fornecimento dos materiais que alega terem sido ofertados pela Recorrida de forma inexequível, não anexou ao recurso qualquer documentação que desse suporte a tal alegação. Na verdade repassou à Administração Municipal a realização de diligências que comprovassem que a oferta seria, de fato, inexequível.

Ainda, o Sr. Pregoeiro em sua manifestação atestou que realizou diligencias junto a RECORRIDA, a qual encaminhou via e-mail institucional as notas fiscais de compra de madeira de eucaliptos, produtos químicos para o tratamento, bem como

---

[1] Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

[2] Súmula nº 262, TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura do Município de Realeza/PR.

Sendo assim, a RECORRIDA não só apresentou as notas respectivas, mas também, o contrato de área de terra com eucalipto e pinus.

Portanto, observa-se que não cabe a Administração, representada nesse caso pelo Sr. Pregoeiro, proceder com a desclassificação da proponente por motivo fundado em **suposto** valor de proposta inexequível, uma vez que a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, devendo ser franqueada a oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de sua proposta ser desclassificada, conforme Acórdão 1017/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União[3].

No mais, a RECORRIDA, conforme relatado pelo Sr. Pregoeiro e apresentada nas contrarrazões, demonstrou interesse em manter a proposta final, sendo que após a disputa e negociação, foi solicitada a proposta ajustada, tendo a RECORRIDA encaminhado os documentos necessários.

Não obstante, a secretaria demandante seria a mais indicada para a emissão de um posicionamento acerca das alegações de oferta inexequível, posto que foi responsável pela elaboração do termo de referência, orçamentos, e os materiais a serem adquiridos são utilizados nas atividades administrativas correspondentes.

Neste caso, recomenda-se que a secretaria interessada se posicione acerca das questões suscitadas.

Caso a secretaria interessada confirme o entendimento consignado pelo pregoeiro, opino, sem me vincular às questões de ordem técnica envolvidas, correta a decisão do pregoeiro, uma vez que restaria claro que a desclassificação da proponente por motivo fundado em **suposto** valor de proposta inexequível não seria lícita, considerando que a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a qual não resta efetivamente evidenciada nos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo **conhecimento** e **desprovimento** do recurso interposto pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, a qual se insurgiu em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES, assim, devendo prevalecer o julgamento do recurso administrativo nos termos expostos pelo Pregoeiro, desde que atendida a seguinte recomendação.

[3] https://abrir.link/wXhLb

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 01: Que haja posicionamento técnico da secretaria demandante acerca das questões suscitadas, corroborando a decisão do pregoeiro, devendo ser registrado no bojo deste processo licitatório.

Após, recomendo o encaminhamento do presente Memorando ao **Sr. Prefeito Municipal** para a decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Em seguida, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83 e informe o código 1A67-6D22-F5D5-5B83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A67-6D22-F5D5-5B83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/01/2024 16:03:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A67-6D22-F5D5-5B83

Memorando 31- 5.424/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2024 às 08:34:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Em atenção a recomendação 01 do parecer 02/2024 , considerando que todas as diligências já foram tomandas pelo pregoeiro e a empresa já apresentou toda documentação comprobatória, esta Secretaria corroborra com a decisão do pregoeiro.

Segue para andamento do processo.

–

Atenciosamente,

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5079-1619-68BC-12C5 e informe o código 5079-1619-68BC-12C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5079-1619-68BC-12C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 08:34:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5079-1619-68BC-12C5

Memorando 32- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/01/2024 às 08:54:58

Setores (CC):

GAB, PGM

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo Sr Prefeito, para Decisão, do que lavro o presente termo.

Memorando 33- 5.424/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/01/2024 às 08:55:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECFF-E9CB-AC2C-6680 e informe o código ECFF-E9CB-AC2C-6680

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ECFF-E9CB-AC2C-6680

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2024 08:56:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECFF-E9CB-AC2C-6680

Memorando 34- 5.424/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/01/2024 às 10:40:45

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/CS

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF, PGM-AJ/CS

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Encaminho para decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-9F63-2BB1-DBC4 e informe o código 8182-9F63-2BB1-DBC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8182-9F63-2BB1-DBC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/01/2024 10:41:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-9F63-2BB1-DBC4

Memorando 35- 5.424/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CS

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 06/02/2024 às 14:32:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF, PGM-AJ/CS

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Faço juntada de Decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

Em seguida, **à Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

_

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Anexos:

DECISAO_RECURSO_MEM_5424_2023_PROC_LICITA_218_2023_PREGAO_ELE_103_2023_REGISTRO_DE_PRECOS_AQUISICAO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2FF5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2FF5-07D8-90C5

Processo Licitatório n º 218/2023 – Pregão Eletrônico. Edital n.º 103/2023.
Assunto: AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.
RECORRENTE: MARTINELLI MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA: NILSON ANTUNES.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA. Por meio do qual, a doravante RECORRENTE, alega que a RECORRIDA, empresa NILSON ANTUNES, deveria ser inabilitada diante dos valores praticados, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2023.

O Pregoeiro decidiu, conhecer o recurso, posto que tempestivo, no mérito, pela improcedência do recurso interposto pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da RECORRIDA NILSON ANTUNES no Pregão Eletrônico nº103/2023.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Processo Licitatório nº 218/2023 (Memorando 1Doc nº 5.424/2023), Pregão Eletrônico nº103/2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico, pela modalidade de registro de preços, para aquisição futura de madeiras tipo prancha e vigas de eucalipto, ao valor máximo de R$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais); e análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, que se insurgiu em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES.

As razões recursais (despacho 24) apresentadas pela RECORRENTE foram no seguinte sentido:

> "A empresa apresentou valor unitários para os itens 01 e 02 de R$ 1.020,00. Nossa empresa está a vários anos no mercado, tendo ciência clara de todos os custos de produção. Nosso tratamento de madeira é feito de forma a manter um alto padrão de qualidade, feito sempre com empresas sérias e material de primeira qualidade. Os valores apresentados pela empresa vencedora são inexequíveis. Diante ao exposto, solicitamos que seja feito um laudo de tratamento e uma planilha de custos da referida empresa, comprovando que irá entregar material de primeira qualidade, condizente com as características do Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2EE5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2EE5-07D8-90C5

(produtos do tratamento). Ainda pedimos que a referida apresente atestado de capacidade técnica fornecido por algum ente público ou não. Não se trata aqui de algo abstrato, mas sim da qualidade de produtos a ser entregue, pois nos valores apresentados, certamente o material que será entregue vai ser de péssima qualidade, causando total prejuízo ao ente público."

A RECORRIDA apresentou as seguintes contrarrazões (despacho 25):

"Senhor pregoeiro, em contrarrazão do recurso apresentado, gostaríamos de afirmar que a nossa empresa está também a muitos anos neste ramo. Temos fornecido material para muitos municípios e empresas privadas, sempre com o alto padrão de qualidade. Nossa empresa possui própria plantação da madeira em questão, diminuindo os custos e facilitando a venda com valor mais baixo. Possuímos também grande quantidade de materiais em estoque, inclusive os produtos para tratamento. Sendo assim a nossa empresa está ciente das exigências deste Pregão e afirma que os materiais a serem entregues atendem os requisitos e padrões de qualidade. Segue juntamente um atestado de capacidade técnica."

O Sr. Pregoeiro juntou aos autos seu julgamento (despacho 26), vejamos:

[...] "VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a Recorrida apresentou valores supostamente inexequíveis nos itens 01 e 02. Com relação a inexequibilidade de proposta alegada, como se sabe, a Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993), em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". Tal previsão se destina, a um só tempo, a: 1) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, conquanto o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e 2) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. 10. Tal possibilidade se encontra prevista na parte final do art. 44, §3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, ex vi de entendimento já sumulado (n° 262) de seguinte teor:

O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Foram realizadas diligências junto a Recorrida a qual encaminhou via e-mail institucional licita2@chopinzinho.pr.gov.br, notas fiscais de compra de madeiras de eucaliptos, produtos

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2EE5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2EE5-07D8-90C5

químicos para o tratamento e Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura de Município de Realeza, Paraná.

A Recorrida não só apresentou as notas como contrato de compra de área de terra com eucalipto e pinus. (as notas e o contrato serão publicados juntamente com os documentos da proponente).

Vale salientar que não cabe ao Pregoeiro desclassificar a proponente por supor que o valor esteja inexequível, cabe ao mesmo realizar diligências para que caso tenha dúvidas, possa saná-las.

A Recorrida a todo momento demonstrou interesse em manter a proposta final, o que também fica claro nas contrarrazões.

Após a fase de disputa e negociação, solicitada a proposta ajustada a recorrente encaminhou o documento, desta forma confirmando seu compromisso de entregar os produtos pelo valor firmado.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do Pregoeiro."

Pois bem, parte-se para a análise dos argumentos.

Inicialmente, a RECORRENTE alega que a RECORRIDA apresentou valores, supostamente, inexequíveis para os itens 01 e 02 do presente edital.

Entretanto, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe em seu art. 48, inciso II que:

Art. 48. Serão desclassificadas:
II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Conforme disposto no mencionado artigo acima, as propostas contendo preços inexequíveis seriam desclassificadas, uma vez que não devem ser considerados aqueles proponentes que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira compatível em relação aos encargos assumidos contratualmente. Nesse sentido, o Sr. Pregoeiro já se manifestou:

"Tal previsão se destina, a um só tempo, a: 1) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual, conquanto o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e 2) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país."

Desta maneira, considerando a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o próprio legislador prevê a possibilidade de o licitante, previamente a eventual desclassificação em aparente razão de preço inexequível, demonstrar a

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2EE5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2EE5-07D8-90C5
1Doc: Memorando 35- 5.424/2023 243/374

exequibilidade de sua proposta, nos termos da parte final do art. 44, §3º[1] da Lei nº 8.666/93, bem como da Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União[2] .

Analisados os argumentos da Recorrente, verifica-se que foram articulados de forma genérica, sem documentos que comprovem que a oferta da Recorrida seria inexequível.

Se a Recorrente afirma que possui larga experiência no que tange ao fornecimento dos materiais que alega terem sido ofertados pela Recorrida de forma inexequível, não anexou ao recurso qualquer documentação que desse suporte a tal alegação. Apenas, repassou à Administração Municipal a realização de diligências que comprovassem que a oferta seria, de fato, inexequível.

O Sr. Pregoeiro em sua manifestação no item "VI – DA ANÁLISE DO RECURSO" atestou que realizou diligencias junto a RECORRIDA, a qual encaminhou via e-mail institucional as notas fiscais de compra de madeira de eucaliptos, produtos químicos para o tratamento, bem como, atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura do Município de Realeza/PR.

Posto isso, a RECORRIDA não só apresentou as notas respectivas, mas também, o contrato de área de terra com eucalipto e pinus.

Logo, observa-se que não cabe a Administração, representada nesse caso pelo Sr. Pregoeiro, proceder com a desclassificação da proponente por motivo fundado em suposto valor de proposta inexequível, uma vez que a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, devendo ser franqueada a oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de sua proposta ser desclassificada, conforme Acórdão 1017/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União[3].

Ademais, a RECORRIDA, conforme relatado pelo Sr. Pregoeiro e apresentada nas contrarrazões, demonstrou interesse em manter a proposta final, sendo que após a disputa e negociação, foi solicitada a proposta ajustada, tendo a RECORRIDA encaminhado os documentos necessários.

---

[1] Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
[2] Súmula nº 262, TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
[3] https://abrir.link/wXhLb

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2EE5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2EE5-07D8-90C5
1Doc: Memorando 35- 5.424/2023 244/374

Constou no parecer jurídico (PARECER N.º 02/2024/PGM/MS), a recomendação de que a secretaria interessada se posicionasse acerca das questões suscitadas.

A secretaria interessada, sendo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, manifestou-se (despacho 31), corroborando com a decisão do Sr. Pregoeiro, considerando que todas as diligências foram tomadas pelo mesmo e, a empresa já apresentou toda documentação comprobatória.

O Sr. Pregoeiro em sua decisão constou que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do mesmo. Com isso, decidiu que vistas as razões e contrarrazões de recursos, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, o mesmo, conheceu o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidindo julgar improcedente o recurso interposto pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa NILSON ANTUNES no Pregão Eletrônico nº 103/2023.

Ainda, a Procuradoria Municipal em Despacho nº 30 proferiu o PARECER N.º 02/2024/PGM/MS, opinou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO de recurso interposto pela empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, a qual se insurgiu em face dos valores praticados no certame pela empresa NILSON ANTUNES, assim, devendo prevalecer o julgamento do recurso administrativo nos termos expostos pelo Pregoeiro.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acolho a Análise Recursal do Pregoeiro e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e NO MÉRITO, **DECIDO** PELA **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **MARTINELLI MADEIRAS LTDA.**

Em seguida, à Divisão de Licitações e Contratos para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 06 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2EE5-07D8-90C5 e informe o código 7A8A-2EE5-07D8-90C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A8A-2FF5-07D8-90C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 14:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A8A-2FF5-07D8-90C5

Memorando 36- 5.424/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CS

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2024 às 14:34:25

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF, PGM-AJ/CS

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Remete-se, **à Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

–

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/993D-09FB-B093-0378 e informe o código 993D-09FB-B093-0378

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 993D-09FB-B093-0378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 14:34:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/993D-09FB-B093-0378

Memorando 37- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 08:20:45

Proposta e Documentos de Habilitação da empresa Martinelli Madeiras Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ALVARA_24_02_2024_2_.pdf
ARINTE_1.PDF
ATESTADO_1_.pdf
ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA.pdf
ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA_2.pdf
ATESTADO_FUNAI.pdf
Certidao_Positiva_Negativa.pdf
CICAD_21_01_2024.pdf
CNDT_19_05_2024.pdf
CNH_GUILHERME.pdf
CNPJ_EMITIDO_22_12_2023.pdf
CONSUL_1.PDF
CONTRATO_SOCIAL_4_.pdf
DECLARACOES_6_.pdf
FALENCIA_EMITIDA_22_11_2023.pdf
FEDERAL_14_02_2024.pdf
FGTS.pdf
FGTS_11_01_2024.pdf
Microsoft_Word_PROPOSTA_AJUSTADA.pdf
NIVEL1_1.PDF
NIVEL3_1.PDF
NIVEL4_1.PDF
NIVEL6_1.PDF
PROPOSTA_INICIAL_37_.pdf
SIMPLIFICADA_EMITIDA_21_11_2023.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 070/2010

NOME FANTASIA: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI

RAZÃO SOCIAL.: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ/CPF.....: 12.014.626/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18868-2

NÚMERO DO CADASTRO.: 2480-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
4744002 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1610205 - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO.
1610203 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO.
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORE

ENDEREÇO: RUA FIORELO BUSATTA NR: 0
CRISTO REI - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 24 DE FEVEREIRO DE 2023
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CPN
A VALIDADE DESTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO. <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADAO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2023
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1333
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 778436699778436

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.23.0001329123-25

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Nome Fantasia: ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI
CPF/CNPJ: 12.014.626/0001-36
Código da Atividade Econômica (CNAE):
4744/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4530/7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4313/4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4789/0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
1610/2-04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM
Logradouro: RUA DAS CANELAS Número: 0
Bairro: CRISTO REI Município: CHOPINZINHO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 89,25 m²
Área Vistoriada: 89,25 m²
Ocupação: I-2 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM MÉDIO POTENCIAL DE INCÊNDIO (CARGA DE INCÊNDIO ACIMA DE 300MJ/M² A 1.200 MJ/M²
Capacidade de Público: 9 PESSOAS
Uso de GLP: NÃO PERMITIDO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Fevereiro de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 633bd108.3d845969.8656d846.2be2d1c0-1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032263824-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.014.626/0001-36**
Nome: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CARTÓRIO PACHECO CELSON LUIZ PACHECO - NOTÁRIO
SERVIÇO DISTRITAL DE CANDÓI / MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR
R. Anibal Pedro da Luz, 97 - Centro - Caixa Postal 34 - CEP 85140-000 - Tel.: (42)3638.1135 - tabelionatopacheco@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RODRIGO MISS.
( ) Dario Miranda Almeida - Escrevente Autorizado
( ) Celson Luiz Pacheco - Notário
Candói, 19/07/2019
FUNARPEN - SELO DIGITAL
NvM9P URFk8 vFwk7 - kJWON DVFQ2
Consulte este selo em /funarpen.com.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Candói, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede e a Avenida de XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Miss, **ATESTA**, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MARTINELLI MADEIRA EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.014.626/0001-36, com sede na Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta, Cristo Rei, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, forneceu os bens relacionados a seguir, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabone a idoneidade da empresa perante os compromissos assumidos.

Ata de Registro de Preços: 033/2019.
Objeto: Aquisição de madeiras de eucalipto destinadas à construção e manutenção de pontes.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Madeira de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), serrada, medindo 5,00 x 0,10 x 0,15m cada	M3	50,00	1.300,00	65.000,00
1	2	Prancha de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), para uso em ponte, medindo 5,00 x 0,30m x 2.1/2"	M3	150,00	1.300,00	195.000,00
1	3	Tora de eucalipto sem tratamento, roliça, para uso em ponte, medindo no mínimo 12m de comprimento e no mínimo 40cm de diâmetro em uma das pontas	T	100,00	240,00	24.000,00
1	4	Tora de eucalipto tratado com conservante (CCA), roliça, para uso em "mata burro", medindo 4m de comprimento e no mínimo 50cm de diâmetro em uma das pontas	M LIN	400,00	100,00	40.000,00
1	5	Tora de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), roliça, para uso em ponte, medindo no mínimo 12m de comprimento e com no mínimo 40cm de diâmetro em uma das pontas	M LIN	1.500,00	70,00	105.000,00
		Total				**429.000,00**

Vigência: 01/03/2019 à 01/03/2020.
Execução: 01/03/2019 à 01/03/2020.
Valor executado até 19/07/2019: R$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais).

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Candói, 19 de julho de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

Rodrigo Miss
Assessor Técnico de Licitações

CARTÓRIO PACHECO CELSON LUIZ PACHECO - NOTÁRIO
SERVIÇO DISTRITAL DE CANDÓI / MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR
R. Anibal Pedro da Luz, 97 - Centro - Caixa Postal 34 - CEP 85140-000 - Tel.: (42)3638.1135 - tabellonatopacheco@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RODRIGO MISS.-
( ) Dario Miranda Almeida - Escrevente Autorizado
( ) Celson Luiz Pacheco - Notário
Candói, 19/07/2019
FUNARPEN - SELO DIGITAL TJPR NvN9P URFk8 vFwk7 - kJWON DVFQ2
Consulte este selo em https://funarpen.com.br

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Candói, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, com sede e a Avenida de XV de Novembro, nº. 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Miss, **ATESTA**, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MARTINELLI MADEIRA EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.014.626/0001-36, com sede na Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta, Cristo Rei, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, forneceu os bens relacionados a seguir, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabone a idoneidade da empresa perante os compromissos assumidos.

Ata de Registro de Preços: 033/2019.
Objeto: Aquisição de madeiras de eucalipto destinadas à construção e manutenção de pontes.

Lote	Item	Produto/Serviço	UN	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Madeira de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), serrada, medindo 5,00 x 0,10 x 0,15m cada	M3	50,00	1.300,00	65.000,00
1	2	Prancha de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), para uso em ponte, medindo 5,00 x 0,30m x 2.1/2"	M3	150,00	1.300,00	195.000,00
1	3	Tora de eucalipto sem tratamento, roliça, para uso em ponte, medindo no mínimo 12m de comprimento e no mínimo 40cm de diâmetro em uma das pontas	T	100,00	240,00	24.000,00
1	4	Tora de eucalipto tratado com conservante (CCA), roliça, para uso em "mata burro", medindo 4m de comprimento e no mínimo 50cm de diâmetro em uma das pontas	M LIN	400,00	100,00	40.000,00
1	5	Tora de eucalipto tratado em auto clave com conservante (CCA), roliça, para uso em ponte, medindo no mínimo 12m de comprimento e com no mínimo 40cm de diâmetro em uma das pontas	M LIN	1.500,00	70,00	105.000,00
		Total				**429.000,00**

Vigência: 01/03/2019 à 01/03/2020.
Execução: 01/03/2019 à 01/03/2020.
Valor executado até 19/07/2019: R$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais).

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Candói, 19 de julho de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

Rodrigo Miss
Assessor Técnico de Licitações

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Francisco Beltrão, PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ número 77.816.510/0001-66, com sede na rua: Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, Bairro Centro, Francisco Beltrão, PR. Neste ato representado pelo senhor JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES, portador do RG nº5.285.238-2 e CPF Nº762.043,089-04 no cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras, ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MARTINELLI MADEIRA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº12.014.626/0001-36, com sede em CHOPINZINHO/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Senhora SALETE REALDA MARTINELLI, portador do RG nº 73286808 e do CPF nº 034.775.039-70, forneceu os bens relacionados a seguir, não existindo em nossos registros ate a data, fatos que desabone a idoneidade da empresa perante os compromissos assumidos.

Ata de registro de preços: 237/2017

Objeto: aquisição de madeiras de eucalipto tratada (CCA) destinadas a construção e manutenção de pontes.

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor
004	01	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA com anti-racha, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,15 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	Salete Madeiras	M³	25,00	790,00
004	02	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (POSTE) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA com anti- racha com diâmetro entre 18 e 20 cm x 6 m, com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos.	Salete Madeiras	M³	20,00	104,00
006	01	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (PEÇA INTEIRA – TORA/ VIGA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, com diâmetro mínimo de 40 cm com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. - O comprimento das peças poderão variar de acordo com a necessidade do município. - Quando houver necessidade e solicitação da	Salete Madeiras	M³	112,50	640,00

José Claudiomar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

		municipalidade, o fornecedor deverá requadrar (esquadrejamento) a madeira.				
06	02	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,30 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	Salete Madeiras	M³	187,00	760,00
07	01	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (PEÇA INTEIRA – TORA/ VIGA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, com diâmetro mínimo de 40 cm com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos.- O comprimento das peças poderão variar de acordo com a necessidade do município.- Quando houver necessidade e solicitação da municipalidade, o fornecedor deverá requadrar (esquadrejamento) a madeira.	Salete Madeiras	M³	37,50	640,00
07	02	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,30 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	Salete Madeiras	M³	63,00	760,00

Valor total da Ata R$ 307.830,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta reais)

Vigência: 26/12/2017 a 21/12/2019

Execução: 26/12/2017 a 21/12/2019

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Francisco Beltrão, PR, 27 de Novembro de 2019.

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de
Viação e Obras

1Doc: Memorando 5.424/2023 | Anexo: ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA_2.pdf (2/3) 256/374


2º TABELIONATO DE NOTAS
Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Telefax: (46) 3055-6200
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE CLAUDIMAR BORGES
Em test_____ da Verdade.Dou Fé.Francisco Beltrão - PR 27 de
Novembro de 2019
ESCREVENTE: LIZANDRA CORREA ANTUNES
R$11,14 + R$0,80
66q2P . 2dF5y . h9O7h - KmkJq . EOvO6 - Confira em:
http://funarpen.com.br
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Joaquim Vaz, nº 1.322 , (esquina com R. Maria Manchen de Souza) - Bairro Praia Comprida
CEP 88102-650 São José - SC
4832408646 - http://www.funai.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARTINELLI MADEIRAS** Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.626/0001-36, estabelecida na Rua Fiorelo Busatta, sn, Bairro Cristo Rei. CEP 85.560-000 - Chopinzinho Paraná, forneceu satisfatoriamente à **FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL/SC,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 00.059.311/0072-10** os produtos referente à entrega de Kits Moradia Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico 05/2019 - Ata de Registro de Preços 05/2019.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José, em 23 de novembro de 2020.

(*assinado eletronicamente*)

DOMINGOS SÁVIO GUENNES DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão Técnica/ CRLIS/ Port.1024 de 10/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Savio Guennes de Oliveira**, **Chefe de Divisão**, em 23/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2652288** e o código CRC **AFDABD35**.

Referência: Processo nº 08128.000106/2019-05 SEI nº 2652288

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 188682
Nome.....: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CPF/CNPJ....: 12.014.626/0001-36 RG/Inscr....:
Endereço....: Número.....: 0
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 22/12/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/13233
Código de autenticidade da certidão: 681634333681634

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90522380-10	12.014.626/0001-36	06/2010

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
Título do Estabelecimento	**ARMAZEM DO EUCALIPTO MARTINELLI**
Endereço do Estabelecimento	**RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, SN, SALA - CRISTO REI - CEP 85560-000** **FONE: (46) 3242-1658**
Município de Instalação	**CHOPINZINHO - PR, DESDE 06/2010** **(Estabelecimento Matriz)**

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2023**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO** **1610-2/05 - SERVICO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO** **4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES** **4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL** **4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**094.458.239-74**	**GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Este CICAD tem validade até 21/01/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90522380-10

Emitido Eletronicamente via Internet
22/12/2023 14:02:07

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINELLI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.626/0001-36
Certidão nº: 65864822/2023
Expedição: 21/11/2023, às 10:28:54
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINELLI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.626/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10116070-0 SESP PR

CPF
094.458.239-74

DATA NASCIMENTO
18/08/2001

FILIAÇÃO
JURANDIR MARTINELLI
JULVANA DEZINGRINI MARTINELLI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07447859000

VALIDADE
01/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/07/2020

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02654771 52

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
26/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

91186672057
PR920249791

PROIBIDO PLASTIFICAR
02654771 52

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.014.626/0001-36 **MATRIZ**		**24/05/2010**

NOME EMPRESARIAL
MARTINELLI MADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
16.10-2-05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA	**S/N**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CRISTO REI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SALETEMADEIRAS@HOTMAIL.COM	**(46) 3242-1658/ (46) 9985-1988**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **13:56:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**12.014.626/0001-36**	DUNS®:	**895513722**
Razão Social:	**MARTINELLI MADEIRAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/09/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**23/04/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/01/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**09/03/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**28/05/2022**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**15/05/2022**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	**30/04/2022**	(*)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36 FL. 01
NIRE: 41600743601

LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI, emancipada, brasileira, empresaria, solteira, nascida na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, na data de 11 de maio de 2002, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 093.938.659-30, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 13.074.057-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, em 07/07/2010, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 07 de Setembro, 3835, Centro, CEP 85.560-000. RESOLVE alterar contrato da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.014.626/0001-36, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600743601, em 03/08/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA – Retira-se a sócia **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI,** que vende e transfere todas as suas quotas de capital no montante de 100.000(cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), para **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, nascido em 18/08/2001, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF nº 094.458.239-74, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 10.116.070-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/07/2015, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000.

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se na presente alteração de contrato a atividade: (**1610-2/04) Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem**. A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comercio varejista de madeira e artefatos(4744-0/02); Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação(1610-2/05); Serrarias com desdobramento de madeira em bruto(1610-2/03); Comercio varejista de madeira serrada(4744-0/02); Comercio varejista de materiais de construção em geral(4744-0/99); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(4530-7/03); Comercio de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção (4662-1/00); Comercio varejista de maquinas para terraplanagem novas e usadas(4789-0/99).**

CLAUSULA TERCEIRA - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLAUSULA QUARTA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Guilherme D. Martinelli

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36 FL. 02
NIRE: 41600743601

CLAUSULA QUINTA - Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ 12.014.626/0001-36

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, nascido em 18/08/2001, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF nº 094.458.239-74, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 10.116.070-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/07/2015, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, na Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000. TITULAR da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI, com nome empresarial **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI,** devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600743601, inscrita no CNPJ sob n° 12.014.626/0001-36, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI,** CNPJ sob n.° 12.014.626/0001-36, de 24 de maio de 2010, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a Rua Fiorelo Busatta prolongamento, s/n°, bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A EIRELI, representada por seu titular, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Guilherme D. Martinelli

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36 FL. 03
NIRE: 41600743601

CLÁUSULA QUINTA - O objeto da EIRELI será: **Comercio varejista de madeira e artefatos(4744-0/02); Produção de madeira tratada com creosoto ou outro agente de conservação(1610-2/05); Serrarias com desdobramento de madeira em bruto(1610-2/03); Comercio varejista de madeira serrada(4744-0/02); Comercio varejista de materiais de construção em geral(4744-0/99); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(4530-7/03); Comercio de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção (4662-1/00); Comercio varejista de maquinas para terraplanagem novas e usadas(4789-0/99).**

CLÁUSULA SEXTA - O capital da EIRELI na importância de R$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	Nº. DE QUOTAS	%	CAPITAL R$
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	100.000	100	R$ 100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI,** dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.
Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - **O** término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Guilherme D. Martinelli

ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO CONTRATUAL Nº. 02
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ. Nº 12.014.626/0001-36 FL. 04
NIRE: 41600743601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A titular elege o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO/PR, 11 de novembro de 2021.

LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI
CPF nº 093.938.659-30
RG nº 13.074.057-0

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
CPF nº 094.458.239-74
RG nº 10.116.070-0

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENIO FONTANA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 048130, expedida em 13/09/2003, inscrito no CPF n° 25391077885, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
25391077885	048130	ENIO FONTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 16:22 SOB N° 20217400353.
PROTOCOLO: 217400353 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108643644. CNPJ DA SEDE: 12014626000136.
NIRE: 41600743601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2021.
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:52:58 -03'00'

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:54:17 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:53:10 -03'00'

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:54:31 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:53:23 -03'00'

ENIO FONTANA
CONTADOR
CRC PR-048130/O-1
RG 6 172 177-0 SSP/PR
CPF 253 910 778-85

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974

Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:54:43 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico 103/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:53:35 -03'00'

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974

Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:54:58 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:53:46 -03'00'

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974

Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:55:12 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, que assume o compromisso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:53:59 -03'00'

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:55:26 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202311221250224101017

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

CNPJ: 12.014.626/0001-36

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.11.22 12:50:51 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINELLI MADEIRAS LTDA
CNPJ: 12.014.626/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:46 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2024.
Código de controle da certidão: **2C17.A81F.91A9.9FCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.626/0001-36

Razão Social: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Endereço: RUA FIORELO BUSATTA 10 PROLONG / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012001440467611163

Informação obtida em 06/02/2024 15:47:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.626/0001-36

Razão Social: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI

Endereço: RUA FIORELO BUSATTA 10 PROLONG / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2023 a 11/01/2024

Certificação Número: 2023121320202858713664

Informação obtida em 22/12/2023 14:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023, conforme abaixo discriminado:

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	115	M3	VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M.	PRÓPRIA	1.600,00	184.000,00
04	35	M3	VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M	PRÓPRIA	1.600,00	56.000,00
VALOR TOTAL						240.000,00

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- Validade da proposta - **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO;**
- Prazo de pagamento- 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução – Conforme cronograma da Administração;
- Banco do Brasil S/A de Chopinzinho, agência 0842-7, c/c 19000-4, em nome da proponente;
- Declaramos que concordamos com todos os itens e condições constantes do presente edital.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 08 DE JANEIRO DE 2024.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.01.08 09:35:44 -03'00'

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2024.01.08 09:35:56 -03'00'

MARTINELLI Madeiras
(46) 3242-1658
Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **12.014.626/0001-36** DUNS®: **895513722**
Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 100.000,00** Data de Abertura da Empresa: **24/05/2010**
CNAE Primário: **4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**

CNAE Secundário 1: **1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM**
CNAE Secundário 2: **1610-2/05 - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB**
CNAE Secundário 3: **4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS**
CNAE Secundário 4: **4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 5: **4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO**

Dados para Contato

CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, S/N - SALA - CRISTO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32421658** Telefone: **(46) 99851988**
E-mail: **SALETEMADEIRAS@HOTMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **094.458.239-74**
Nome: **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **093.938.659-30**
Nome: **LETICIA MARIA ZANELATO MARTINELLI**
E-mail: **licitacoesmartinelli@outlook.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**094.458.239-74**	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**		
Número do Documento:	**101160700**	Órgão Expedidor:	**SSPPR**
Data de Expedição:	**06/07/2015**	Data de Nascimento:	**18/08/2001**
Filiação Materna:	**JULVANA DEZINGRINI MARTINELLI**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**85.560-000**		
Endereço:	**RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3727 - SAO GENARO**		
Município / UF:	**Chopinzinho / Paraná**		
Telefone:	**(46) 91012110**		
E-mail:	**guilhermedmartinelli@gmail.com**		

Linhas Fornecimento

Materiais

5315 - PREGOS, CHAVETAS E PINOS

5450 - ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS DIVERSAS

5510 - TÁBUAS E ARTIGOS CORRELATOS À BASE DE MADEIRA

5660 - CERCAS, GRADES E PORTÕES

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

6150 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **12.014.626/0001-36** DUNS®: **895513722**
Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/09/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **23/04/2024**
Código de Controle: **C981D29F6982B062**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **11/01/2024**
Código de Controle: **2023121320202858713664**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **09/03/2024**
Código de Controle: **475268372023**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **12.014.626/0001-36** DUNS®: **895513722**
Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **9052238010**
Inscrição Municipal: **188682**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **28/05/2022**
Código de Controle: **026012475-03**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **15/05/2022**
Código de Controle: **2022/1764**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: **12.014.626/0001-36** DUNS®: **895513722**
Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
Nome Fantasia: **ARMAZEN DO EUCALIPTO MARTINELLI**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Balanço Anual - 12/2020

Exercício Financeiro:
Período: **01/2020 a 12/2020** Validade: **04/2022**

Certidão de Falência / Recuperação
Data de Validade: **25/05/2021**
Código de Controle: **202103251214115801017**

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 218/2023

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS, DE MADEIRAS TIPO PRANCHA VIGAS DE EUCALIPTO

Prezados senhores,

A empresa **MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36 e Inscrição Estadual nº. 9052238010, com sede à Rua Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, representada neste ato por seu sócio administrador **GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.458.239-74 e Cédula de Identidade RG sob o nº 10.116.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua São Paulo, casa, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, pela presente propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023, conforme abaixo discriminado:

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	115	M3	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA, COM 2" DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M COMPRIMENTO	PRÓPRIA	2.200,00	253.000,00
02	35	M3	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA, COM 2" DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M COMPRIMENTO	PRÓPRIA	2.200,00	77.000,00
03	115	M3	VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M.	PRÓPRIA	1.950,00	224.250,00
04	35	M3	VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M	PRÓPRIA	1.950,00	68.250,00
VALOR TOTAL						622.500,00

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);
- Validade da proposta - **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO;**
- Prazo de pagamento- 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução – Conforme cronograma da Administração;
- Banco do Brasil S/A de Chopinzinho, agência 0842-7, c/c 19000-4, em nome da proponente;
- Declaramos que concordamos com todos os itens e condições constantes do presente edital.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Guilherme D. Martinelli

MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº: 094.458.239-74
RG: 10.116.070-0 SSP/PR

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2023.12.22 13:52:36 -03'00'

12.014.626/0001-36
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
Rua Prolongamento Rua Fiorelo Busatta - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - PR

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.22 13:52:24 -03'00'

MARTINELLI Madeiras
(46) 3242-1658
Rua Fiorelo Busatta Prolongamento, S/N - Bairro Cristo Rei
Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa postal 87

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARTINELLI MADEIRAS LTDA **NIRE :** 41600743601 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318538868
NIRE (Sede) 41600743601	**CNPJ** 12.014.626/0001-36	**Data de Ato Constitutivo** 24/05/2010	**Início de Atividade** 24/05/2010
Endereço Completo Rua PROLONGAMENTO RUA FIORELO BUSATTA, Nº S/N, SALA, CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS(4744-0/02) PRODUCAO DE MADEIRA TRATADA COM CREOSOTO OU OUTRO AGENTE DE CONSERVACAO(1610-2/05) SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO(1610-2/03) COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA SERRADA(4744-0/02) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL(4744-0/99) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES(4530-7/03) COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO (4662-1/00) COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM NOVAS E USADAS(4789-0/99).			
Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	094.458.239-74	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI	094.458.239-74	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 09/12/2022	**Número** T4160074360	**Ato/eventos** 904 / 046 - TRANSFORMACAO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/11/2023, às 08:51:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GFGAGMEN**.

PRC2318538868

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12014626000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2024 10:11:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARTINELLI MADEIRAS LTDA**
CNPJ: **12.014.626/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 38- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 08:23:05

Proposta e Documentos de Habilitação da empresa Nilson Antunes

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

195035_1.PDF
CICAD_1_.pdf
CNDT_4_.pdf
CNPJ_12_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_19503545000149_2024_01_08.pdf
CONSULTA_TCE.pdf
CONSULTA_TCU.pdf
DANFE.pdf
DECLARACAO_III.pdf
DECLARACAO_IV.pdf
DECLARACAO_V.pdf
DECLARACAO_VI.pdf
ESTADUAL.pdf
FALENCIA.pdf
FGTS.pdf
IMAGEM.pdf
index.pdf
NEGATIVA_FEDERAL_1_.pdf
NEGATIVA_FGTS.pdf
NEGATIVA_MUNICIPAL_1_.pdf
nivel1Credenciamento_19503545000149_2024_01_08.pdf
nivel3RegFiscalFederal_19503545000149_2024_01_08.pdf
NIVEL4_1.PDF
NIVEL6_1.PDF
NOTA_1.pdf
NOTA_2.pdf
NOTA_3.pdf
NOTA_COMPRA_EUCALIPTO.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA.pdf
PROPOSTA_INICIAL.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
NILSON ANTUNES

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F [ ]	COMUNHAO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
ANTONIO ANTUNES	TEREZINHA CORTES ANTUNES

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
23/12/1982	86455331	SSP/PR	PR	044.127.119-78

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
LINHA SALTO CAXIAS	S/N

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	ZONA RURAL	85685000

MUNICÍPIO	UF
NOVA PRATA DO IGUACU	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO		

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
NILSON ANTUNES

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
LINHA SALTO CAXIAS	S/N

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	ZONA RURAL	85685000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
NOVA PRATA DO IGUACU	PR	BRASIL	escc2v@uol.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
30.000,00	TRINTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 1610201 Atividades secundárias	SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

FIRMA RECONHECIDA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
08/01/2014				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Nilson Antunes

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
02/01/2014	Nilson Antunes

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Dilso Bachi
RG 4.799.578-7 / PR
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
08/01/14

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2014
SOB NÚMERO: 41107552781
Protocolo: 14/026896-0, DE 08/01/2014
NILSON ANTUNES
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201400000001

TABELIONATO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
Fone: (46) 3545-1260

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de NILSON ANTUNES.**********

Dou fé. Nova Prata do Iguaçu, 06 de janeiro de 2014.

Em Test° _____ da Verdade

Amanda Priscila Blazius (Escrevente Autorizada) 50666 4

Lei 13.286 de 18/07/2001
FUNARPEN
TABELIONAT. DE NOTAS
EYF50026

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NILSON ANTUNES - ME
CNPJ: 19.503.545/0001-49
NIRE: 41107552781

NILSON ANTUNES, Brasileiro, empresário, casado pelo regime Parcial de Bens, nascido em 23/12/1982, RG nº 8.645.533-1 SESP/PR e CPF nº 044.127.119-78, residente e domiciliado na Linha Salto Caxias, nº s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85685-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **NILSON ANTUNES - ME,** com sede à Estrada Linha Salto Caxias, nº s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85685-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107552781 em 08/01/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.503.545/0001-49; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço empresarial para: Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NILSON ANTUNES - ME
CNPJ: 19.503.545/0001-49
NIRE: 41107552781

NILSON ANTUNES, Brasileiro, empresário, casado pelo regime Parcial de Bens, nascido em 23/12/1982, RG nº 8.645.533-1 SESP/PR e CPF nº 044.127.119-78, residente e domiciliado na Linha Salto Caxias, nº s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85685-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **NILSON ANTUNES - ME,** com sede à Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107552781 em 08/01/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.503.545/0001-49. Resolve assim

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NILSON ANTUNES - ME
CNPJ: 19.503.545/0001-49
NIRE: 41107552781

consolidar o Instrumento de Inscrição, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **NILSON ANTUNES - ME. CLÁUSULA SEGUNDA:** DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serraria com desdobramento de madeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SETIMA: DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA OITAVA: - DO FORO: Fica eleito o foro de Realeza – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Realeza – PR, 31 de Agosto de 2021

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NILSON ANTUNES - ME
CNPJ: 19.503.545/0001-49
NIRE: 41107552781

_____

NILSON ANTUNES

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NILSON ANTUNES ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412711978	NILSON ANTUNES

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021 15:42 SOB Nº 20215344170.
PROTOCOLO: 215344170 DE 31/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106477895. CNPJ DA SEDE: 19503545000149.
NIRE: 41107552781. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.
NILSON ANTUNES ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90652205-52	19.503.545/0001-49	01/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**NILSON ANTUNES**
Título do Estabelecimento	**GP MADEIRAS TRATADAS**
Endereço do Estabelecimento	**R PROJ F, 510, QDR 510 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP 85770-000** **FONE: (46) 99973-7386**
Município de Instalação	**REALEZA - PR, DESDE 09/2021**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
Natureza Jurídica	**213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**044.127.119-78**	**NILSON ANTUNES**	**EMPRESÁRIO**

Este CICAD tem validade até 04/02/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90652205-52

Emitido Eletronicamente via Internet
05/01/2024 8:47:21

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON ANTUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.503.545/0001-49
Certidão nº: 1021299/2024
Expedição: 05/01/2024, às 08:34:02
Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSON ANTUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.503.545/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.503.545/0001-49 **MATRIZ**		**08/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
NILSON ANTUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GP MADEIRAS TRATADAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA PROJ F	**510**	**QUADRA510**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.770-000	**PARQUE INDUSTRIAL**	**REALEZA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCC2V@UOL.COM.BR	**(46) 9973-7386**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **08:29:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.503.545/0001-49**	DUNS®:	**940514716**
Razão Social:	**NILSON ANTUNES**		
Nome Fantasia:	**GP MADEIRAS TRATADAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/10/2024**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/07/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**22/01/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/05/2024**
Receita Municipal	Validade:	**05/03/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/04/2024**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 19.503.545/0001-49

Requerente: NILSON ANTUNES

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/01/2024 08:27:07, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 495958655

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2024 08:26:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NILSON ANTUNES**
CNPJ: **19.503.545/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Recebemos de MONTANA QUIMICA LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:31/07/2023,Valor Total: R$42.000,09, Destinatário: NILSON ANTUNES EST LINHA SALTO CAXIAS,, S/N - ZONA RURAL - NOVA PRATA DO IGUACU/PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.214.636
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MONTANA QUIMICA LTDA

RUA PTOLOMEU, 674
CAPELA SOCORRO - SAO PAULO - SP
CEP: 04762-040 Fone: (11)3201-0200

DANFE
Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.214.636
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
3523 0760 8844 5900 0127 5500 1000 2146 3614 0152 5741

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		135231233528722 31/07/2023 18:12:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC.EST.DO SUBST.TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
103.212.320.117		60.884.459/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF/IdEstrangeiro	DATA DE EMISSÃO
NILSON ANTUNES			19.503.545/0001-49	31/07/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
EST LINHA SALTO CAXIAS,, S/N	ZONA RURAL		85685-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
NOVA PRATA DO IGUACU	(46)98822-7290	PR	906.52205-52	

FATURA/DUPLICATA

001 30/08/2023 R$ 10.500,02	002 19/09/2023 R$ 10.500,02	003 09/10/2023 R$ 10.500,02	004 29/10/2023 R$ 10.500,03

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
42.000,09	5.040,01	0,00	0,00	40.975,70

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
1.024,39	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,09

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTES TOPCARGO LTDA	0-Rem (CIF)				14.813.383/0001-21

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R NOSSA SENHORA DO SOCORRO 530	SAO PAULO	SP	146.855.348.117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME(S)			1960,000	1900,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
30k200408	OSMOSE K33 C 60 CONTENTOR 1900KG | UN 2922 LIQUIDO CORROSIVO, TOXICO, N.E. (Arseniato de cobre cromatado) 8 e 6.1 86 II	38089295	500	6101	UN	1	40.975,70	40.975,70	42.000,09	5.040,01	0,00	12	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações de Compras: Pedido = MEX999801; VENDA P/ INDUSTRIALIZACAO MERC NAO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA COD.REPART.FISCAL: 10 - IBIRAPUERA VENDA P/ INDUSTRIALIZACAO MERC NAO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CASO NAO TENHA RECEBIDO O BOLETO BANCARIO ATE A DATA DO VENCIMENTO, FAVOR COMUNICAR O DEPTO DE COBRANCA (011)3201-0234. NO PAGAMENTO COM ATRASO, SERA COBRADO JUROS. PARA INFORMACOES NO CASO DE EMERGENCIA DURANTE O TRANSPORTE, LIGUE: 0800 707 7022 OU 0800 117 2020 OU (11) 3201-0200. Representante: 53007 ind-stl N/Pedido MEX999801 S/Pedido "Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os ricos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao"..	

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa NILSON ANTUNES, com sede na Rua Proj F n° 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, inscrita no CNPJ sob n° 19.503.545/0001-49, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho-PR, 05 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978

Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 09:45:53 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES

RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa NILSON ANTUNES, com sede na Rua Proj F n° 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.545/0001-49, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho-PR, 05 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 09:47:24 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa NILSON ANTUNES, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.545/0001-49, com sede na Rua Proj F nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho-PR, 05 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 09:47:55 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78
NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99973-7386 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO VI -
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A NILSON ANTUNES, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.545/0001-49, com sede na Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque industrial no Município de Realeza –PR , neste ato representada pelo Sr. NILSON ANTUNES, portador da carteira de identidade RG nº 8.645.533-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 044.127.119-78, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, sócios ou dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta,colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procuradordo Município, Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, sócio ou dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro)horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração,tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 10:34:18 -03'00'

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99973-7386 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) doCônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrast	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugedo (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrast	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho(a)/Ti (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-PR, 05 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978

Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 10:35:24 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES

RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032579354-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.503.545/0001-49**
Nome: **NILSON ANTUNES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NILSON ANTUNES ME

CNPJ 19.503.545/0001-49, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

REALEZA/PR, 04 de Janeiro de 2024

Certificação

VILMO BEDIN

VILMO BEDIN CARTORIO:10642181000103

Assinado de forma digital por VILMO BEDIN CARTORIO:10642181000103
Dados: 2024.01.05 12:39:02 -03'00'

Custas = R$ 57,57
Página 0001/0001

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.503.545/0001-49

Razão Social: NILSON ANTUNES ME

Endereço: RUA PROJ F 510 QUADRA 510 / PARQUE INDUSTRIAL / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

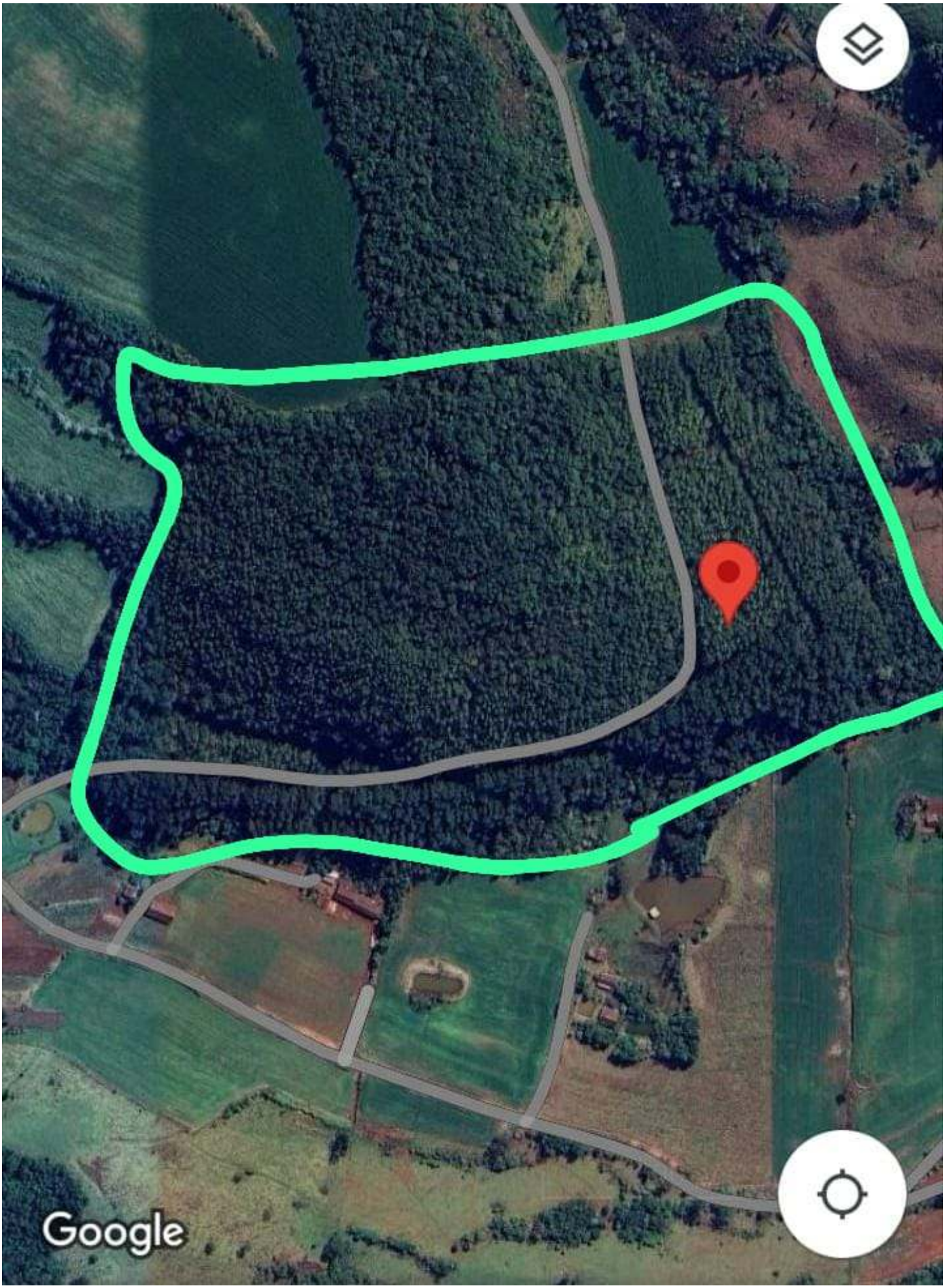
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013106490361969056

Informação obtida em 06/02/2024 15:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Google

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

08 de janeiro de 2024

A prefeitura de Realeza, estado do Paraná, situada na Rua Barão do Rio Branco, 3507, ATESTA para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa: NILSON ANTUNES ME, inscrita no CNPJ 19.503.545/0001-49, forneceu a esta instituição MADEIRA SERRADA E MADEIRAS TRATADAS EM AUTOCLAVE referente ao Pregão eletrônico 63/2023, em conformidade com os padrões de qualidade e prazo estabelecidos, demonstrando a empresa possuir capacidade técnica.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Prefeitura Municipal de Realeza
NOIMAR RAMPANELLI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILSON ANTUNES
CNPJ: 19.503.545/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:34 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2024.
Código de controle da certidão: **ABC1.2113.4ABD.5564**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.503.545/0001-49

Razão Social: NILSON ANTUNES ME

Endereço: RUA PROJ F 510 QUADRA 510 / PARQUE INDUSTRIAL / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122402420984195293

Informação obtida em 05/01/2024 08:33:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA 66900/2024

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 05/03/2024	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFH2JZXM8AQU8**
REQUERENTE: NILSON ANTUNES ME	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NILSON ANTUNES ME

INSCRIÇÃO EMPRESA:	**CNPJ/CPF:**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	**ALVARÁ:**
54150	**19.503.545/0001-49**		**266**

ENDEREÇO: QUADRA 510, SN - BARRACAO - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES: Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 05/01/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **19.503.545/0001-49** DUNS®: **940514716**
Razão Social: **NILSON ANTUNES**
Nome Fantasia: **GP MADEIRAS TRATADAS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **25/10/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 30.000,00** Data de Abertura da Empresa: **08/01/2014**
CNAE Primário: **1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO**

Dados para Contato

CEP: **85.770-000**
Endereço: **RUA RUA PROJ F, 510 - QUADRA510 - PARQUE INDUSTRIAL**
Município / UF: **Realeza / Paraná**
Telefone: **(46) 99737386**
E-mail: **lucianegnoato@gmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: **044.127.119-78**
Nome: **NILSON ANTUNES**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **044.127.119-78**
Nome: **NILSON ANTUNES**
E-mail: **escc2v@uol.com.br**

Linhas Fornecimento

Serviços
17060 - Madeireira / Serraria / Comércio de Madeira

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.503.545/0001-49**	DUNS®:	**940514716**
Razão Social:	**NILSON ANTUNES**		
Nome Fantasia:	**GP MADEIRAS TRATADAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/10/2024**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**03/07/2024**
Código de Controle:	**ABC121134ABD5564**		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**22/01/2024**
Código de Controle:	**2023122402420984195293**		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**03/07/2024**
Código de Controle:	**10243002024**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.503.545/0001-49**	DUNS®:	**940514716**
Razão Social:	**NILSON ANTUNES**		
Nome Fantasia:	**GP MADEIRAS TRATADAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **90652205-52**

Inscrição Municipal: **54150**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/05/2024**
Código de Controle:	**032579354-40**		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**05/03/2024**
Código de Controle:	**9ZTMHRUFFH2JZXM8AQU8**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.503.545/0001-49**	DUNS®:	**940514716**
Razão Social:	**NILSON ANTUNES**		
Nome Fantasia:	**GP MADEIRAS TRATADAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período:	**01/2022 a 12/2022**	Validade:	**04/2024**

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: **04/04/2024**

Código de Controle: **01**

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

GOLD EPI COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA EPP

AV. LUIZ LUNARDI, 963 - CENTRO -
CEP:89825-000 - XAXIM - SC
TEL: (49)3353-5053

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000047363 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
4224 0111 3324 3700 0149 5500 1000 0473 6315 2100 1251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS FORA DO ESTADO	342240001329375 03/01/2024 10:47:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
255986904		11.332.437/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
LUCIANE ANTUNES GNOATO LTDA			31.162.935/0001-06	03/01/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
R PROJETADA F, SN LTE 01, QDR 510	PARQUE INDUSTRIAL		85770-000	03/01/2024
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
REALEZA	(46)99917-6229	PR	9080560866	10:47:47

PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Sem Pagamento	0,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
213,60	8,54	0,00	0,00	60,02	213,60
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESS.**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LIQUIDO**
1	VOLUMES				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
3103	LDI LUVA SAFETYGRIP MOD8030 10 PAR 8030/10 AZUL C A 42410	61161000	100	6102	PR	24,00	6,25	150,00	0,00	150,00	6,00	0,00	4,00	0,00
2332	LUVA VOLK PVC 36 VERDE-PED C.A. 37127	39262000	100	6102	PAR	4,00	15,90	63,60	0,00	63,60	2,54	0,00	4,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PIX NA ENTREGA CNPJ 11.332.437/0001-49 PEDIDO N : 065020 NOME FANTASIA: COMERCIO DE MADEIRAS AVENIDA	

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

NÚMERO DA NFP: 000348
SÉRIE:

ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS
ASS CELSO FURTADO, COMUNIDADE CAMPO NOVO, LT 161 - Assentamento: 79550350
, S/N
Rural
QUEDAS DO IGUACU - PR
85460000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR: 95079680-47

1ª VIA
DESTINATÁRIO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CNPJ OU CPF
Venda		927.557.129-53

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2024

DESTINATÁRIO

CNPJ OU CPF: 19 503 595 0001 99

NOME/RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Nilson Antunes ME	

ENDEREÇO	DATA DA EMISSÃO
Realeza	02.10.23

MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE/FAX	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Realeza				8:h

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
madeira de Eucalipto para tratamento		33	50,00	1650,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ OU CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

G. E ED. KAYGANGUE LTDA. - TEL (46) 3263-8777 - PALMAS - PR - CNPJ 75.624.932/0001-04 - I. E. 30901827-30 - N.F. de Produtor - 30000X4 de 000001 à 030000 - 03/2023 - "Ajuste SINIEF 09/97."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO: 024831

Estado do Parana - Prefeitura Municipal de Quedas do Iguacu CNPJ 75.705.957/0001-45
Autorização nº 37578875-22 Numeração: 344 a 353 - Data da emissão 28/07/2023 Ajuste SINIEF 09/97

RECEBEMOS DE ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR: 95079680-47

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR 000348

-CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL-

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado: **JOSE ADEMIR SAUER**, brasileiro, filho de EDWINO ARLINDO SAUER e ORLANDA BIAZUS SAUER, natural de Rodeio Bonito/RS, nascido aos 02/08/1957, maior e capaz, autonomo, portador da Cédula de Identidade nº 30085922/SSP-PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02431732750/DETRAN-PR, inscrito no CPF nº 336.969.509-04, telefone: (45) 99962-4884, e sua mulher **SINCLAIR SALETE SAUER**, filha de DOMINGOS ANGELO SARTORI e ALMERINDA SARTORI, natural de Corbelia/PR, nascida aos 03/03/1963, maior e capaz, Embaladora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.505.963.6/SSP-PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0278537930/DETRAN-PR, inscrita no CPF nº 510.248.889-91, telefone: (45) 99944-5213, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na Vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada aos 09/05/1981, no Serviço de Registro Civil de Foz do Iguaçu/PR, sob nº 7472, às folhas nº 191, do livro nº B-024, residentes e domiciliados à Rua dos Gauchos, nº 162, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.852-432, endereço eletrônico: não declarado; doravante denominados simplesmente de **PROMITENTES-VENDEDORES;**

E de outro lado **GP MADEIRAS TRATADAS**, portador do CNPJ nº 19.503.545/0001-49, representado por: **NILSON ANTUNES,** filho de ANTONIO ANTUNES e TEREZINHA CORTES ANTUNES, natural de Realeza/PR, portador da Cédula de Identidade nº 8.645.533-1/SSP-PR, expedido aos 26/02/2016, inscrito no CPF nº 044.127.119-78, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Linha Barra do Sarandi, em Realeza/PR, CEP: 85.770-000, telefone e email não informados; **PROMITENTE-COMPRADOR,** tem entre si justo e acertado o que passam a estipular em cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1- Os PROMITENTES-VENDEDORES declaram-se os únicos proprietários dos imóveis denominados:

Lote Rural nº 65(sessenta e cinco), da Gleba nº 111-CP (cento e onze-CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões do Município de Planalto, Estado do Paraná, com área de 95.300m² (noventa e cinco mil e trezentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: - NORTE:Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 65-A, da nesna gleba; - LESTE: Pelo Córrego da Cinza, confronta com o lote nº 68 da mesma Gleba. SUL: Pelo Lageado Bonito, confronta com o lote nº74 da mesma Gleba. OESTE:- Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 65-C da mesma Gleba; Assim como consta na matrícula n. 16.462 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema PR.

EMITENTE

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

NÚMERO DA NFP

SÉRIE: 000341

ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS
ASS CELSO FURTADO, COMUNIDADE CAMPO NOVO, LT 161 - Assentamento: 79550359
, S/N
Rural
QUEDAS DO IGUACU - PR

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR
Venda	85460000	CNPJ OU CPF 950795680-47 927.557.129-53

1ª VIA
DESTINATÁRIO

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 31/01/2024

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF
Nilson Antunes ME	18.503.545/0001-49
ENDEREÇO: Realeza	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO: Realeza	UF / CEP / FONE/FAX

DATA DA EMISSÃO: 02-08-2023
DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
HORA DA SAÍDA: 11:50

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
madeira de eucalipto para tratamento	m³	33	50,00	1.650,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (CÓDIGO DO AGENTE ARRECADADOR E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	1.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ OU CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

D. KAYGANGUE LTDA. - TEL (46) 3263-8777 - PALMAS - PR - CNPJ 75.624.932/0001-04 - I. E. 30901827-30 - N.F. de Produtor - 30000X4 de 000001 à 030000 - 03/2023 - "Ajuste SINIEF 09/97."

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DO CONTROLE DO FORMULÁRIO: 024825

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Quedas do Iguacu CNPJ 76.205.967/0001-49
Autorização nº 35342685-80 Numeração: 334 a 343 - Data da emissão 31/03/2023 Ajuste SINIEF 09/97

RECEBEMOS DE ANTONIO ANTUNES BORGES E IRENE MORAIS DOS SANTOS E OUTROS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR 950795680-47	NOTA FISCAL DE PRODUTOR Nº 000341

1Doc: Memorando 5.424/2023 | Anexo: NOTA COMPRA EUCALIPTO.pdf (1)

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa NILSON ANTUNES, estabelecida na Rua Proj F n° 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, inscrita no CNPJ sob n° 19.503.545/0001-49 neste ato representada por NILSON ANTUNES, Sócio Administrador, RG. Sob n° 8.645.533-1 SSP/PR e CPF 044.127.119-78, residente e domiciliado a Linha Salto Caxias, n° s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85685-000, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° 103/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor total R$
1. Ampla concorrência	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	1.020,00	117.300,00
2. Exclusivo ME e EPP	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	1.020,00	35.700,00

VALOR TOTAL: R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (Trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Dados bancários da empresa para efeito de pagamento:
Banco: Sicredi Agência: 0738 Conta: 75223-3

Chopinzinho-PR, 08 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.08 09:57:43 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

NILSON ANTUNES
CNPJ 19.503.545/0001-49
R Rua Proj F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza - PR
Fone/Fax: (46) 99917-6229 **Email: lucianegnoato@gmail.com**

EDITAL DE PREGÃO N° 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa NILSON ANTUNES, estabelecida na Rua Proj F n° 510, Quadra 510, Parque Industrial, Realeza-PR CEP: 85770-000, inscrita no CNPJ sob n° 19.503.545/0001-49 neste ato representada por NILSON ANTUNES, Sócio Administrador, RG. Sob n° 8.645.533-1 SSP/PR e CPF 044.127.119-78, residente e domiciliado a Linha Salto Caxias, n° s/n, Zona Rural, Nova Prata do Iguaçu - PR, CEP 85685-000, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° 103/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor total R$
1. Ampla concorrência	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	253.000,00
2. Exclusivo ME e EPP	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	2.200,00	77.000,00

VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (Trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Dados bancários da empresa para efeito de pagamento:
Banco: Sicredi Agência: 0738 Conta: 75223-3

Chopinzinho-PR, 05 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTUNES:04412711978
Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.01.05 09:44:34 -03'00'

NILSON ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.127.119-78

NILSON ANTUNES
Sócio Administrador

19.503.545/0001-49
NILSON ANTUNES
RUA PROJ F , 510 QUADRA 510
PARQUE INDUSTRIAL
CEP 85.770-000
REALEZA - PR

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19503545000149

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2024 10:11:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NILSON ANTUNES**
CNPJ: **19.503.545/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 39- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 08:25:02

Ata Sessão - Resultado por fornecedor - Termo de Julgamento

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ATA_SESSAO.pdf
RESULTADO_POR_FORNECEDOR.pdf
TERMO_JULGAMENTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	07/02/2024 08:27:52	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62
Micheli Leticia Dietrich	07/02/2024 09:45:25	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **547E-5E3E-571C-812F**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1032023 .8134 .4653 .76795284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00103/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 218/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00103/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Tábua madeira
Descrição Complementar: Tábua Madeira Espécie: Eucalipto , Largura: 30 CM, Espessura: 27 MM, Tipo Acabamento: Tratado
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 115
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.200,0000
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: NILSON ANTUNES**, pelo melhor lance de** R$ 1.030,0000 **e a quantidade de** 115 **Metro Cúbico** .

Item: 2
Descrição: Tábua madeira
Descrição Complementar: Tábua Madeira Espécie: Eucalipto , Largura: 30 CM, Espessura: 27 MM, Tipo Acabamento: Tratado
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 35
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.200,0000
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: NILSON ANTUNES**, pelo melhor lance de** R$ 1.020,0000 **e a quantidade de** 35 **Metro Cúbico** .

Item: 3
Descrição: Madeira Construção
Descrição Complementar: Madeira Construção Tipo Madeira: Eucalipto , Formato: Viga , Comprimento: 12 M, Largura: 47 CM, Aplicação: Construção Civil Em Geral
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 115
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.950,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: MARTINELLI MADEIRAS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 1.600,0000 **e a quantidade de** 115 **Metro Cúbico** .

Item: 4
Descrição: Madeira Construção
Descrição Complementar: Madeira Construção Tipo Madeira: Eucalipto , Formato: Viga , Comprimento: 12 M, Largura: 47 CM, Aplicação: Construção Civil Em Geral
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 35
Unidade de fornecimento: Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.950,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: MARTINELLI MADEIRAS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 1.600,0000 **e a quantidade de** 35 **Metro Cúbico** .

Histórico

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Item: 1 - Tábua madeira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
12.014.626/0001-36	MARTINELLI MADEIRAS LTDA	Sim	Sim	115	R$ 2.200,0000	R$ 253.000,0000	22/12/2023 14:12:17
	Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIO **Modelo / Versão:** CONFORME EDITAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA, COM 2" DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M COMPRIMENTO **Porte da empresa:** ME/EPP						
19.503.545/0001-49	NILSON ANTUNES	Sim	Sim	115	R$ 2.200,0000	R$ 253.000,0000	05/01/2024 10:57:34
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** PROPRIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento. **Porte da empresa:** ME/EPP						
35.951.180/0001-71	NATASCHA LOPES MARANGON LTDA	Sim	Sim	115	R$ 2.200,0000	R$ 253.000,0000	05/01/2024 11:05:17
	Marca: MADEIRAS **Fabricante:** MADEIRAS **Modelo / Versão:** eucalipto **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mí-nimo de 5,0 m comprimento. **Porte da empresa:** ME/EPP						
36.395.860/0001-19	D & A FABRICACAO DE ARTEFATOS LTDA	Sim	Sim	115	R$ 2.200,0000	R$ 253.000,0000	07/01/2024 08:33:39
	Marca: Própria **Fabricante:** Próprio **Modelo / Versão:** Próprio **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.200,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.190,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:00:31:513
R$ 2.150,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:00:52:113
R$ 2.140,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:00:58:743
R$ 2.000,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:01:17:543
R$ 1.990,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:01:24:903
R$ 1.900,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:01:40:607
R$ 1.890,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:01:47:090
R$ 1.800,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:02:05:470
R$ 1.790,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:02:15:640
R$ 1.700,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:02:31:100
R$ 1.690,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:02:41:003
R$ 1.600,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:02:56:167
R$ 1.590,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:03:04:763
R$ 1.550,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:03:29:887
R$ 1.540,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:03:36:480
R$ 1.530,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:03:41:703
R$ 1.520,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:03:45:023
R$ 1.500,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:03:58:210
R$ 1.490,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:04:02:873

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

R$ 1.480,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:04:233
R$ 1.470,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:04:12:713
R$ 1.450,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:21:043
R$ 1.430,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:27:343
R$ 1.420,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:31:847
R$ 1.400,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:36:990
R$ 1.390,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:40:143
R$ 1.380,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:48:633
R$ 1.350,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:52:853
R$ 1.300,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:02:447
R$ 1.280,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:09:157
R$ 1.250,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:16:917
R$ 1.240,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:21:927
R$ 1.200,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:31:470
R$ 1.180,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:39:240
R$ 1.150,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:59:047
R$ 1.130,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:06:04:317
R$ 1.200,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:07:44:317
R$ 1.040,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:15:45:213
R$ 1.030,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:19:15:793

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/01/2024 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/01/2024 09:18:43	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/01/2024 09:18:43	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 1.040,0000 e R$ 1.500,0000.
Encerramento	08/01/2024 09:23:44	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/01/2024 09:23:44	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:45:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 10:20:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49.
Aceite de proposta	08/01/2024 10:26:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, pelo melhor lance de R$ 1.030,0000.
Habilitação de fornecedor	08/01/2024 10:29:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NILSON ANTUNES - CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49
Registro de intenção de recurso	08/01/2024 10:35:12	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 12014626000136. Motivo: Senhor Pregoeiro. Gostariamos de apresentar recurso devido ao fato do valor apresentado pela empresa. Gostariamos que fosse apresentado alguma nota que a empresa já tenha vendido neste valor, ou a
Aceite de intenção de recurso	08/01/2024 10:56:14	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12014626000136. Motivo: Intenção aceita para posterior analise das razões recursais

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.014.626/0001-36	08/01/2024 10:35	08/01/2024 10:56	Aceito

Motivo Intenção: Senhor Pregoeiro. Gostariamos de apresentar recurso devido ao fato do valor apresentado pela empresa. Gostariamos que fosse apresentado alguma nota que a empresa já tenha vendido neste valor, ou atestado de capacidade técnica, lembrando que os itens são tratados. Este valor é absolutamente inexequível.

Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita para posterior analise das razões recursais

Item: 2 - Tábua madeira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
12.014.626/0001-36	MARTINELLI MADEIRAS LTDA	Sim	Sim	35	R$ 2.200,0000	R$ 77.000,0000	22/12/2023 14:12:17
	Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIO **Modelo / Versão:** CONFORME EDITAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA, TIPO PRANCHA, COM 2” DE ESPESSURA E O MÍNIMO DE 5,0 M COMPRIMENTO **Porte da empresa:** ME/EPP						
19.503.545/0001-49	NILSON ANTUNES	Sim	Sim	35	R$ 2.200,0000	R$ 77.000,0000	05/01/2024 10:57:34
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** PROPRIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2’’ de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento. **Porte da empresa:** ME/EPP						
35.951.180/0001-71	NATASCHA LOPES MARANGON LTDA	Sim	Sim	35	R$ 2.200,0000	R$ 77.000,0000	05/01/2024 11:05:17
	Marca: MADEIRAS **Fabricante:** MADEIRAS **Modelo / Versão:** eucalipto **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mí-nimo de 5,0 m comprimento. **Porte da empresa:** ME/EPP						
36.395.860/0001-19	D & A FABRICACAO DE ARTEFATOS LTDA	Sim	Sim	35	R$ 2.200,0000	R$ 77.000,0000	07/01/2024 08:33:39
	Marca: Própria **Fabricante:** Próprio **Modelo / Versão:** Próprio **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2” de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.200,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.200,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 2.190,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:00:37:760
R$ 2.000,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:01:09:860
R$ 1.990,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:01:14:980
R$ 1.900,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:01:49:317
R$ 1.890,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:01:53:913
R$ 1.800,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:02:15:363
R$ 1.790,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:02:25:227
R$ 1.700,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:02:38:720
R$ 1.690,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:02:48:610
R$ 1.600,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:03:04:543
R$ 1.590,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:03:12:650
R$ 1.550,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:03:37:647
R$ 1.540,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:03:41:273
R$ 1.530,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:03:44:510
R$ 1.520,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:03:50:293
R$ 1.510,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:04:08:467
R$ 1.500,0000	36.395.860/0001-19	08/01/2024 09:04:11:723
R$ 1.490,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:15:477
R$ 1.470,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:18:967
R$ 1.450,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:26:417
R$ 1.430,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:31:843

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

R$ 1.420,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:35:333
R$ 1.400,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:40:860
R$ 1.390,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:45:063
R$ 1.380,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:04:53:387
R$ 1.350,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:04:56:877
R$ 1.300,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:06:863
R$ 1.280,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:12:513
R$ 1.250,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:20:387
R$ 1.240,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:25:357
R$ 1.200,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:05:32:780
R$ 1.470,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:05:34:123
R$ 1.180,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:05:43:087
R$ 1.150,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:06:02:087
R$ 1.130,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:06:07:590
R$ 1.200,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:07:48:053
R$ 1.040,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:15:38:530
R$ 1.030,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:19:21:520
R$ 1.020,0000	19.503.545/0001-49	08/01/2024 09:20:28:260

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/01/2024 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/01/2024 09:19:48	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/01/2024 09:19:48	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 1.030,0000 e R$ 1.500,0000.
Encerramento	08/01/2024 09:24:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/01/2024 09:24:49	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:45:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 10:21:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49.
Aceite de proposta	08/01/2024 10:26:49	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, pelo melhor lance de R$ 1.020,0000.
Habilitação de fornecedor	08/01/2024 10:29:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: NILSON ANTUNES - CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49
Registro de intenção de recurso	08/01/2024 10:35:22	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 12014626000136. Motivo: Senhor Pregoeiro. Gostariamos de apresentar recurso devido ao fato do valor apresentado pela empresa. Gostariamos que fosse apresentado alguma nota que a empresa já tenha vendido neste valor, ou a
Aceite de intenção de recurso	08/01/2024 10:56:21	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12014626000136. Motivo: Intenção aceita para posterior analise das razões recursais

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.014.626/0001-36	08/01/2024 10:35	08/01/2024 10:56	Aceito

Motivo Intenção: Senhor Pregoeiro. Gostariamos de apresentar recurso devido ao fato do valor apresentado pela empresa. Gostariamos que fosse apresentado alguma nota que a empresa já tenha vendido neste valor, ou atestado de capacidade técnica, lembrando que os itens são tratados. Este valor é absolutamente inexequível.

Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita para posterior analise das razões recursais

Item: 3 - Madeira Construção

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
12.014.626/0001-36	MARTINELLI MADEIRAS	Sim	Sim	115	R$ 1.950,0000	R$ 224.250,0000	22/12/2023 14:12:17

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

	LTDA						
	Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIO **Modelo / Versão:** CONFORME EDITAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M. **Porte da empresa:** ME/EPP						
35.951.180/0001-71	NATASCHA LOPES MARANGON LTDA	Sim	Sim	115	R$ 1.950,0000	R$ 224.250,0000	05/01/2024 11:07:00
	Marca: MADEIRAS **Fabricante:** MADEIRAS **Modelo / Versão:** eucalipto **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Viga de Eucalipto, auto clavada, diâ-metro ate 60 cm e comprimento ate 12 m. **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.950,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 1.950,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 1.949,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:02:45:967
R$ 1.948,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:03:31:460
R$ 1.600,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:26:15:997

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/01/2024 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/01/2024 09:22:42	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/01/2024 09:22:42	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 1.948,0000 e R$ 1.949,0000.
Encerramento	08/01/2024 09:27:43	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/01/2024 09:27:43	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:45:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:46:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36.
Aceite de proposta	08/01/2024 10:26:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, pelo melhor lance de R$ 1.600,0000.
Habilitação de fornecedor	08/01/2024 10:29:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA - CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Madeira Construção

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
12.014.626/0001-36	MARTINELLI MADEIRAS LTDA	Sim	Sim	35	R$ 1.950,0000	R$ 68.250,0000	22/12/2023 14:12:17
	Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIO **Modelo / Versão:** CONFORME EDITAL **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M **Porte da empresa:** ME/EPP						
35.951.180/0001-71	NATASCHA LOPES MARANGON LTDA	Sim	Sim	35	R$ 1.950,0000	R$ 68.250,0000	05/01/2024 11:07:00
	Marca: MADEIRAS **Fabricante:** MADEIRAS						

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Modelo / Versão: eucalipto
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Viga de Eucalipto, auto clavada, diâ-metro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.950,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 1.950,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:00:02:547
R$ 1.949,0000	35.951.180/0001-71	08/01/2024 09:03:03:793
R$ 1.948,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:03:36:317
R$ 1.600,0000	12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:20:59:027

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	08/01/2024 09:00:05	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	08/01/2024 09:20:33	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	08/01/2024 09:20:33	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 1.948,0000 e R$ 1.949,0000.
Encerramento	08/01/2024 09:25:34	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	08/01/2024 09:25:34	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:45:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/01/2024 09:46:39	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36.
Aceite de proposta	08/01/2024 10:27:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, pelo melhor lance de R$ 1.600,0000.
Habilitação de fornecedor	08/01/2024 10:29:09	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MARTINELLI MADEIRAS LTDA - CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	08/01/2024 09:00:03	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/01/2024 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:03	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:04	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:04	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:04	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:05	Algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:00:05	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/01/2024 09:18:43	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 1.040,0000 e R$ 1.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:43 do dia 08/01/2024.
Sistema	08/01/2024 09:19:48	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 1.030,0000 e R$ 1.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:48 do dia 08/01/2024.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Sistema	08/01/2024 09:20:33	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 1.948,0000 e R$ 1.949,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:33 do dia 08/01/2024.
Sistema	08/01/2024 09:22:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 1.948,0000 e R$ 1.949,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:42 do dia 08/01/2024.
Sistema	08/01/2024 09:23:44	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 1.030,0000.
Sistema	08/01/2024 09:23:44	O item 1 está encerrado.
Sistema	08/01/2024 09:24:49	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 1.020,0000.
Sistema	08/01/2024 09:24:49	O item 2 está encerrado.
Sistema	08/01/2024 09:25:34	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 1.600,0000.
Sistema	08/01/2024 09:25:34	O item 4 está encerrado.
Sistema	08/01/2024 09:27:43	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 1.600,0000.
Sistema	08/01/2024 09:27:43	O item 3 está encerrado.
Sistema	08/01/2024 09:27:53	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	08/01/2024 09:28:39	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	08/01/2024 09:31:22	Para NILSON ANTUNES - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final dos itens 1 e 2?
Pregoeiro	08/01/2024 09:37:08	Proponente permaneceu silente
Pregoeiro	08/01/2024 09:38:25	Para NILSON ANTUNES - ATENÇÃO...ao ser solicitado a proposta ajustada, devido a cota principal e cota reservada ter o mesmo vencedor o valor deve ser igual, mantendo sempre o menor valor
Pregoeiro	08/01/2024 09:38:48	Para MARTINELLI MADEIRAS LTDA - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final dos itens 3 e 4?
12.014.626/0001-36	08/01/2024 09:39:19	Bom dia Senhor Pregoeiro. Esse valor é nosso mínimo
Pregoeiro	08/01/2024 09:40:13	Para MARTINELLI MADEIRAS LTDA - Ok. Obrigado pela atenção
Sistema	08/01/2024 09:45:20	Senhor fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	08/01/2024 09:45:25	Senhor fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	08/01/2024 09:45:31	Senhor fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	08/01/2024 09:45:37	Senhor fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.
Sistema	08/01/2024 09:46:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	08/01/2024 09:46:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MARTINELLI MADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 12.014.626/0001-36, enviou o anexo para o ítem 4.
Pregoeiro	08/01/2024 09:46:46	Para NILSON ANTUNES - Lembrando que a proposta ajustada deve ser no valor de R$ 1.020,00 para os dois itens (1 e 2)
Sistema	08/01/2024 10:20:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	08/01/2024 10:21:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	08/01/2024 10:29:04	Senhores licitantes, as proponentes vencedoras serão habilitados e sera concedido prazo para intenção de recurso
Sistema	08/01/2024 10:29:10	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	08/01/2024 10:29:45	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 08/01/2024 às 10:50:00.
Pregoeiro	08/01/2024 10:30:16	Valor do item 1 sera ajustado na adjudicação

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	05/01/2024 11:52:39	
Abertura da sessão pública	08/01/2024 09:00:03	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	08/01/2024 09:27:53	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	08/01/2024 10:29:10	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	08/01/2024 10:29:45	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 08/01/2024 às 10:50:00.

Data limite para registro de recurso: 11/01/2024.
Data limite para registro de contrarrazão: 16/01/2024.
Data limite para registro de decisão: 23/01/2024.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:57 horas do dia 08 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Resultado por Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00103/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

12.014.626/0001-36 - MARTINELLI MADEIRAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Madeira Construção	Metro Cúbico	115	R$ 1.950,0000	R$ 1.600,0000	R$ 184.000,0000

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo / Versão: CONFORME EDITAL
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M.

4	Madeira Construção	Metro Cúbico	35	R$ 1.950,0000	R$ 1.600,0000	R$ 56.000,0000

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo / Versão: CONFORME EDITAL
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VIGA DE EUCALIPTO, AUTO CLAVADA, DIÂMETRO ATE 60 CM E COMPRIMENTO ATE 12 M

Total do Fornecedor: R$ 240.000,0000

19.503.545/0001-49 - NILSON ANTUNES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Tábua madeira	Metro Cúbico	115	R$ 2.200,0000	R$ 1.030,0000	R$ 118.450,0000

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PROPRIA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.

2	Tábua madeira	Metro Cúbico	35	R$ 2.200,0000	R$ 1.020,0000	R$ 35.700,0000

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PROPRIA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2'' de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.

Total do Fornecedor: R$ 154.150,0000

Valor Global da Ata: R$ 394.150,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Pregão/Concorrência Eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Pregão Nº 00103/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:46 horas do dia 06 de fevereiro de 2024, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00103/2023, referente ao Processo nº 218/2023, a Autoridade Competente, Sr(a) EDSON LUIZ CENCI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1
Descrição: Tábua madeira
Descrição Complementar: Tábua Madeira Espécie: Eucalipto , Largura: 30 CM, Espessura: 27 MM, Tipo Acabamento: Tratado
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 115 **Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.200,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: NILSON ANTUNES **, pelo melhor lance de** R$ 1.030,0000 **, com valor negociado a** R$ 1.020,0000 **e a quantidade de** 115 **Metro Cúbico** .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Redução de prazo de registro de recurso	08/01/2024 13:11:09	Redução de Prazo de Registro de Recurso. Realizada a redução do prazo limite para registro de Recurso com a seguinte justificativa: Adiantamento de prazo devido recurso apresentado antes do prazo final
Adjudicado	06/02/2024 15:46:12	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, Melhor lance: R$ 1.030,0000
Negociação de valor	06/02/2024 16:12:30	Alteração na negociação do valor. Fornecedor: NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, Melhor lance: R$ 1.030,0000, Valor Negociado: R$ 1.020,0000, Motivo: valor negociado

Item: 2
Descrição: Tábua madeira
Descrição Complementar: Tábua Madeira Espécie: Eucalipto , Largura: 30 CM, Espessura: 27 MM, Tipo Acabamento: Tratado
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 35 **Unidade de fornecimento:** Metro Cúbico
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.200,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** -
Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: NILSON ANTUNES **, pelo melhor lance de** R$ 1.020,0000 **e a quantidade de** 35 **Metro Cúbico** .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

Redução de prazo de registro de recurso	08/01/2024 13:12:01	Redução de Prazo de Registro de Recurso. Realizada a redução do prazo limite para registro de Recurso com a seguinte justificativa: Adiantamento de prazo devido apresentação do recurso antes do prazo final
Adjudicado	06/02/2024 15:46:26	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NILSON ANTUNES, CNPJ/CPF: 19.503.545/0001-49, Melhor lance: R$ 1.020,0000

Fim do documento

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F e informe o código 547E-5E3E-571C-812F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 547E-5E3E-571C-812F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 07/02/2024 08:27:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 07/02/2024 09:45:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/547E-5E3E-571C-812F

Memorando 40- 5.424/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/02/2024 às 08:33:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL, CAD - SMF, PGM-AJ/CS

PROCESSO AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO

Termo de adjudicação e homologação

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF8C-E420-FA27-4C00 e informe o código AF8C-E420-FA27-4C00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 103/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Compras nº 103/2023, de 20/12/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	240.000,00
NILSON ANTUNES	153.000,00

TOTAL R$	393.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 de fevereiro de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF8C-E420-FA27-4C00 e informe o código AF8C-E420-FA27-4C00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF8C-E420-FA27-4C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/02/2024 08:43:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF8C-E420-FA27-4C00

Memorando 41- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 13:45:26

Em anexo:

- ARP 28/2024 - MATINELLI MADEIRAS LTDA

Anexos:

ARP_28_2024_MARTINELLI_MADEIRAS_LTDA_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/02/2024 13:52:09	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	07/02/2024 14:34:37	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Valdemir de Mattos	07/02/2024 15:52:25	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Juliane Aparecida Alves	08/02/2024 08:21:05	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **79C8-F4BE-456F-9BBC**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ***Guilherme Dezingrini Martinelli*** brasileiro, inscrito no CPF nº 094.458.239-74, portador do RG nº 110.070-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa ***MARTINELLI MADEIRAS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.014.626/0001-36, Inscrição Estadual nº 9052238010, estabelecida No Prolongamento Fiorelo Busatta, S/N, Bairro Cristo Rei, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Telefone (46) 3242-1658, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com; ora em diante denominado **CONTRATADA,** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 103/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Dados: 2024.02.07 10:02:56 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.
4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.3. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.02.07 10:03:10 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

4.4. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
4.4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
4.4.2. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
4.4.3. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.4.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.4.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.4.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
4.4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
4.4.9. Não será admitida subcontratação para este objeto.

CLAUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
5.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.9. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Dados: 2024.02.07 10:03:22 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

5.10. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.11. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
6.2. A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3. A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 8 e 10 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.2.1. Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
7.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.
7.2.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.02.07 10:03:33 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

7.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
7.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.6. Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.
7.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Dados: 2024.02.07 10:03:48 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2. Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136 Dados: 2024.02.07 10:04:03 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2023.12.05 10:41:20 -03'00'

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 103/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2024.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.02.07 10:04:43 -03'00'

Martinelli Madeiras Ltda – CONTRATADA
Guilherme Dezingrini Martinelli - Representante Legal

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Assinado de forma digital por GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI:09445823974
Dados: 2024.02.07 10:05:09 -03'00'

Glacir Zanata
Gestor da ARP

Valdemir de Mattos
Fiscal da ARP

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta da ARP

Testemunhas:

_____ _____

NOME: *NOME:*
CPF: *CPF:*

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

Anexo I da ARP nº 28/2024
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$ UNIT.	VALOR TOTAL R$
3 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	PRÓPRIA	1.600,00	184.000,00
4 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Viga de Eucalipto, auto clavada, diâmetro ate 60 cm e comprimento ate 12 m.	PRÓPRIA	1.600,00	56.000,00
TOTAL R$						**240.000,00**

MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136

Assinado de forma digital por MARTINELLI MADEIRAS LTDA:12014626000136
Dados: 2024.02.07 10:04:54 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC e informe o código 79C8-F4BE-456F-9BBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79C8-F4BE-456F-9BBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:02:56 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:03:10 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:03:22 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:03:33 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:03:48 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:04:03 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:04:16 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura

ICP-Brasil)

MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:04:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARTINELLI MADEIRAS LTDA (CNPJ 12.014.626/0001-36) VIA PORTADOR GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:04:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GUILHERME DEZINGRINI MARTINELLI (CPF 094.XXX.XXX-74) em 07/02/2024 10:05:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/02/2024 13:51:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/02/2024 14:34:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 07/02/2024 15:52:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 08/02/2024 08:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/79C8-F4BE-456F-9BBC

Memorando 42- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 13:46:30

Em anexo:

- ARP 29/2024 - NILSON ANTUNES

Anexos:

ARP_29_2024_NILSON_ANTUNES_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/02/2024 13:52:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	07/02/2024 13:59:56	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Valdemir de Mattos	07/02/2024 14:35:38	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Juliane Aparecida Alves	08/02/2024 08:20:35	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7A01-852E-C07C-533B**

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO**

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ***Nilson Antunes*** brasileiro, inscrito no CPF nº 044.127.119-78, portador do RG nº 8.645.533-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Salto Caxias s/n, Zona Rural, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, representante legal da empresa ***NILSON ANTUNES***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.503.545/0001-49, estabelecida na Rua Projetada F, nº 510, Quadra 510, Parque Industrial; Fone (46) 99917-6229, E-mail lucianegnoato@gmail.com; ora em diante denominado **CONTRATADA,** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 103/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h.
4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.3. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

4.4. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
4.4.1. O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
4.4.2. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
4.4.3. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.4.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.4.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.4.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
4.4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.
4.4.9. Não será admitida subcontratação para este objeto.

CLAUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504.
5.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
5.9. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

5.10. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.11. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Ata de Registro de Preço, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
6.2. A Gestão do Ata de Registro de Preço gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3. A responsabilidade pela fiscalização do Ata de Registro de Preço gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Chefe do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45,Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Ata de Registro de Preço as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Ata de Registro de Preço, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Ata de Registro de Preço proceder conforme o rito processual descrito nos itens 8 e 10 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Ata de Registro de Preço, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.2.1. Executar a Ata de Registro de Preço no prazo e forma ajustados.
7.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preço.
7.2.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

7.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preço, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
7.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.6. Substituir, reparar ou corrigir ás suas expensas o objeto mal executado.
7.2.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão da ARP/Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2. Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 103/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2024.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Nilson Antunes – CONTRATADA
Nilson Antunes - Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor da ARP

NILSON ANTUNES:04412711978

Assinado de forma digital por NILSON ANTUNES:04412711978
Dados: 2024.02.07 10:42:30 -03'00'

Valdemir de Mattos
Fiscal da ARP

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta da ARP

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

Anexo I da ARP nº 29/2024
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R$ UNIT.	VALOR TOTAL R$
1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	115	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	PRÓPRIA	1.020,00	118.450,00
2 **EXCLUSIVO ME E EPP**	35	M³	Madeira de Eucalipto tratada, tipo prancha, com 2" de espessura e o mínimo de 5,0 m comprimento.	PRÓPRIA	1.020,00	35.700
TOTAL R$						**153.000,00**

Assinado por 5 pessoas: NILSON ANTUNES, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B e informe o código 7A01-852E-C07C-533B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A01-852E-C07C-533B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NILSON ANTUNES (CPF 044.XXX.XXX-78) em 07/02/2024 10:42:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/02/2024 13:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/02/2024 13:59:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 07/02/2024 14:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 08/02/2024 08:20:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A01-852E-C07C-533B

Memorando 43- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 13:46:54

Em anexo:

- Extrato das Atas do PE 103/2023

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_103_2023.pdf

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 103/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504. GESTOR da ARP: Glacir Zanatta. Fiscal: Valdemir de Mattos. Fiscal Substituta: Juliane Aparecida Alves Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 28/2024, MARTINELLI MADEIRAS LTDA – Contratada, Valor Total estimado R$ 240.000,00. ARP nº 29/2024, NILSON ANTUNES – Contratada, Valor Total estimado R$ 153.000,00. Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2024. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 44- 5.424/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/02/2024 às 08:13:29

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Extrato_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 103/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS TIPO PRANCHA E VIGAS DE EUCALIPTO. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio de máquinas do Município, na Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR no horário das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. O prazo de vigência do Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO O prazo de entrega dos produtos licitados é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1322) F: 000; 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 (1323) F: 504. GESTOR da ARP: Glacir Zanatta. Fiscal: Valdemir de Mattos. Fiscal Substituta: Juliane Aparecida Alves Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 28/2024, MARTINELLI MADEIRAS LTDA – Contratada, Valor Total estimado R$ 240.000,00. ARP nº 29/2024, NILSON ANTUNES – Contratada, Valor Total estimado R$ 153.000,00.

Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:DEF0A4CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 103/2023 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 103/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Compras nº 103/2023, de 20/12/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI	240.000,00
NILSON ANTUNES	153.000,00

TOTAL R$	393.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 de fevereiro de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:83A32178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/